

O SR. ANTONIO MONIZ — Chegarei a este ponto.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mas é o que o Governo quer evitar.

O SR. ANTONIO MONIZ — Bom modo de evitar o estado de sitio! Estabelecendo um sitio permanente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Antes que o Governo se veja na contingencia de decretar o estado de sitio, demos-lhe uma medida de policia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu prefiro, em todo o caso, o estado de sitio que é passageiro e no qual o Presidente da Republica tem responsabilidades a esse estado de sitio de caracter permanente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Todas as nações cultas tem leis dessa natureza em defesa das suas instituições.

O SR. ANTONIO MONIZ — Nessa lei, não se emprega uma só vez a expressão communista.

Porque?

O SR. ARISTIDES ROCHA — A lei não é o artigo 12, da lei de 21. O art. 12, é uma disposição isolada da lei.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas quem está fallando no artigo 12?

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. que diz que não se fallou em communismo. A disposição do projecto vai fazer parte da lei contra o anarchismo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas os anarchistas são individualistas, ao passo que os communistas são socialistas. Como, pois, V. Ex. vem dizer, anarchistas?

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. não deve perder de vista que a disposição do projecto vai fazer parte da lei contra o anarchismo.

O SR. ANTONIO MONIZ — O que eu dizia é que não se usou da expressão communismo na lei, porque não se quiz que o estrangeiro dissesse que no Brasil se votavam leis contra doutrinas.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A lei não é contra a doutrina do communismo.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. pode não ser communista como eu não o sou, mas o que V. Ex. não pôde e contestar que o communismo seja uma doutrina; leis como a que vamos votar, leis dessa natureza, é que fazem desenvolver o communismo. Depois da apresentação do substitutivo, o numero de communistas cresceu enormemente nesta capital.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Depois da apresentação desta lei, VV. EExs. tiveram assumpto para explorar.

O SR. ANTONIO MONIZ — Qual é a exploração?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Explorando o operariado, dizendo que queremos explorar-o e fechar as associações de classe. O Governo não pensa absolutamente em tal cousa.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. está senão injusto. Para que fim queremos isso?

O SR. ARISTIDES ROCHA — Da tribuna do Senado, vou explicar ao proletariado o intuito da lei, que não é o que se lhe quer attribuir.

O SR. ANTONIO MONIZ — O intuito não é esse, mas torna o direito de greve inafiançavel.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Foi o Sr. Aurelino Leal quem apresentou um projecto semelhante, a quem V. Ex. não nega meritos.

O SR. ANTONIO MONIZ — Perfeitamente; estou de pleno accordo com V. Ex.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Os Srs. Aurelino Leal e Alfredo Pinto foram os mais eminentes chefes de Policia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mas esses argumentos não me impressionam, absolutamente.

Para se avaliar da sinceridade dos autores do substitutivo Camara dos Deputados, basta o seguinte trecho, para o qual eu peço a attenção do Senado:

“A Italia, que foi a primeira attingida (pelo communismo) resistiu galhardamente, congregando-se toda em torno da figura homérica de Mussolini, para reagir, como reagiu victoriosa, contra a invasão de principios dissolventes das nacionalidades e patrias que fizeram a grandeza do mundo contemporaneo.”

No meu voto em separado digo:

“De forma que os horrorizam “o olho de Moscou”, que se arrepiam com as doutrinas do communismo e com os processos bolchevistas, confessam-se entusiasmados do fascismo.”

O SR. ARISTIDES ROCHA — Prefiro o fascismo ao communismo.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. prefere a tyrannia:

O SR. ARISTIDES ROCHA — Tyrannia é na Russia, onde ha dissolução.

O SR. ANTONIO MONIZ — E no Brasil, bernardismo é anarchismo.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Seabrismo é na Bahia.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu disse, bernardismo. Não fallei no Sr. Seabra, que não ponde tomar posse de sua cadeira porque VV. EExs. não consentiram.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não consenti, não; votei de accordo com o parecer da Commissão, que declarou que S. Ex. não havia sido eleito.

O SR. ANTONIO MONIZ (continuando a leitura):

“Não comprehendendo como se estigmatise, com furor, o communismo e se enaltega o fascismo, como se condemne Lenine e endeose Mussoline.”

Communismo e fascismo são, igualmente, manifestações de despotismo, contra as quaes cumpre-nos reagir, dentro dos principios traçados pelo liberalismo democratico. Lenine e Musolini são dois typos de tyranos. Um quer a tyrannia da multidão, o outro a tyrannia de um só. Mas, no fundo, ambos insurgem contra a liberdade, ambos querem o restabelecimento do regimen da escravidão, ambos querem o anesquinamento da personalidade humana, porque essa desaparece quando despida dos chamados direitos do homem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — São tyrannias pacificas que fazem o bem da patria.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu combato o communismo com muito mais sinceridade e lealdade do que aquellos que defendem esse projecto, porque o que não quero é a suffocação das liberdades individuaes, chame-se o regimen communismo ou fascismo. V. Ex. censura os processos empregados pelo communismo na Russia, mas de identicos processos se serviu Mussolini na Italia.

O SR. ADOLPHO GORDO — E' outra questão.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Palavras, palavras, palavras...

O SR. ANTONIO MONIZ — Palavras, não.

O SR. ARISTIDES ROCHA — A lei é inconstitucional. Porque é inconstitucional? V. Ex. prove. Não prova.

O SR. ANTONIO MONIZ — Já indiquei os motivos que me levam a considerá-la inconstitucional.

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. está divagando.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, a ignorancia, entre nós, em relação ao assumpto, é de tal ordem, que acabo de receber jornaes de meu Estado, nos quaes se fazem os maiores elogios á policia dali porque conseguiu prender um communista!

O SR. ARISTIDES ROCHA — V. Ex. não deve elogiar-o. E' um desafio prender um communista.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não é isso; é que acho ridiculo prender um homem e ficar-se pasmado porque perante a policia elle declarou que era communista e como communista fazia a propaganda de suas idéas. Foi reputado um criminoso terrivel. Vai ser deportado. Não sei como é que não o suicidaram. Fiquei envergonhado com o facto e me admirei como o chefe de policia bahiano, com quem não tenho relações pessoais...

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' um homem de valor, culto, ponderado.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... que é um jurista de valor, se tenha prestado a semelhante ridiculo.

O SR. ADOLPHO GORDO — V. Ex. está fazendo considerações que o parecer do illustre Relator não permite. S. Ex. o Relator apenas refere que Mussolini oppoz barreiras á invasão do bolchevismo na Italia, com o que prestou grandes serviços áquelle paiz. V. Ex. não pôde contestar isso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Deus não livre que alguém venha prestar ao Brasil o serviço que Mussolini prestou á Italia! Elle a reduziu á escravidão; fez com que abandonassem a patria os seus mais illustres filhos; confiscou bens; desrespeitou todos os poderes publicos! V. Ex. sabe que Mussolini declarou peremptoriamente que, si fosse derrotado nas urnas, não se conformaria com isso e continuaria a governar despoiticamente. V. Ex. sabe que Mussolini prende Deputados e castiga todos quantos se insurgem contra suas idéas.

O SR. ADOLPHO GORDO — O Relator não fez a apologia de Mussolini.

O SR. ANTONIO MONIZ — Si V. Ex. deseja isso para o Brasil, é o caso de lamentar como um juriconsulto de merito queira ver o seu paiz reduzido a essa miseravel situação. V. Ex. disse aqui que a Italia vive em paz. Não foi isso?

O SR. ADOLPHO GORDO — Foi.

O SR. ANTONIO MONIZ — Pois bem, vou responder a V. Ex. Admittamos que isso seja verdade, que a Italia viva em paz; mas a paz que alli reina é a mesma que reinava na-

tr'ora nas senzalas, é a paz apparente e ficticia, é uma paz de que o espirito nem a coraçáo participam.

O Sr. ADOLPHO GORDO — Mas quem já fez a apologia dos processos do Sr. Mussolini na politica interna da Italia?

O SR. ANTONIO MONIZ — O Sr. Annibal de Toledo, que reputou o Sr. Mussolini um heroe; o Sr. Senador Aristides Rocha, que ainda ha pouco aqui disse que preferia mil vezes o mussolinismo ao bolchevismo.

O Sr. ADOLPHO GORDO — V. Ex. não prefere.

O SR. ANTONIO MONIZ — Eu não. Nem bolchevismo, nem fascismo.

Sr. Presidente, o projecto tem varios outros inconvenientes, inclusive o de augmentar a penalidade para os crimes de greve. A greve só é crime quando se torna subversiva.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Naturalmente.

O SR. ANTONIO MONIZ — Não sendo subversiva é um direito inconcusso do operario. Ora, o operario só entra em greve quando se sente roubado nos seus esforços. As greves tem sempre por fim, ou reclamar augmento de salario, diminuição de horas de serviço, ou então uma modificação qualquer nos regulamentos do trabalho.

O Código Penal decretado, indo de encontro ao principio já então victorioso na esphera scientifica do direito doutrinario, considerou a greve como um crime. V. Ex. sabe que o operariado se movimentou nesta Capital e em varios outros pontos do paiz e se dirigiu ao Chefe do Governo Provisorio, que não teve a menor duvida em attendel-os. De maneira que esse dispositivo absurdo do nosso Código Penal, teve a duração de poucos dias e a nossa legislação permaneceu assim até o presente momento. Agora, porque estamos com medo do "olho de Moscow", agrava-se a penalidade das greves, tornando-as crime inaffiançavel.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Essa disposição é de dous annos passados. Foi solicitada pelo Sr. Aurelino Leal, quando chefe de Policia. Entretanto, V. Ex. affirma que foi agora. V. Ex. tem recursos intellectuaes de sobejo para argumentar com brilhantismo. Não tem necessidade, pois, dos argumentos que está empregando.

O SR. ANTONIO MONIZ — O nosso Código Penal ainda admite modalidade de greve criminosa que o direito moderno não consideram como tal.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — E que temos nós com isso? Está no projecto?

O SR. ANTONIO MONIZ — Este projecto torna esses crimes inaffiançaveis, indo de encontro a orientação do nosso direito penal.

O Sr. IRINEU MACHADO — V. Ex. sabe que a sociedade não pôde applicar penas desproporcionadas, iniquas, e a Justiça é sempre o fundamento da pena. Desde que se duplica, sem exemplo, nas outras legislações, uma pena, e que já foi augmentada e mais do que duplicada em 1924, nós vamos chegar até a uma penalidade que é quatro vezes maior do que a que estava no Código Penal de 1890.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, antes de terminar a serie de considerações que venho fazendo em torno do substitutivo da Camara ao projecto do Senado, V. Ex. ha de me permittir que faça referencias a uma entrevista publicada ha dias no *Globo*, entrevista feita por aquelle vesperlino com um illustre magistrado desta Capital, o Sr. Dr. Nogueira, a quem não tenho a satisfação de conhecer pessoalmente, mas a cujos meritos moraes e intellectuaes tenho ouvido fazer-se as mais honrosas referencias.

Nesse precioso trabalho, aquelle illustre magistrado estuda, com muito criterio e precisão, o assumpto, não só sob o ponto de vista sociologico, como sob o ponto de vista constitucional, considerando inconstitucionalissimo o substitutivo Annibal Toledo. Peço permssão a V. Ex. para publicar essa entrevista juntamente com o meu discurso.

Sr. Presidente, estou convencido de que os autores do projecto erraram, suppondo que com esta lei diminuem a propaganda comunista no Brasil. Ao contrario, ella vem incentiva-la. Isso é o que nos ensina a Historia de todos os povos. Não ha nada que mais irrite um povo do que suffocar-lhes esses direitos, que são direitos naturaes. A Historia nos mostra que todos aquelles paizes que tem, em determinadas circunstancias, votado leis de arrocho, de natureza daquella de que nos estamos occupando, se tem arrependido.

Foi uma lei de imprensa escorchativa que impediu a reeleição de João Anderson nos Estados Unidos e deu a victoria a Jefferson, sem competidor e, com isto, mudou a orientação politica daquella Nação.

Foi uma lei de imprensa oppressora, um dos principaes factores da revolução de 1830 que teve como consequência a derrubada de Carlos X, na França. Portanto, aquelles que temem o desenvolvimento do bolshevismo no Brasil andariam muito melhor usando de processos outros para impedir a sua propagação.

Estimaria, Sr. Presidente, que o Governo do paiz, em vez de desejar a approvação de uma lei como aquella que está preoccupando o Congresso Nacional, uma lei que atenta contra todas as liberdades individuaes, procurasse restabelecer a paz na familia brasileira, e, em lugar de exigir dos seus amigos a votação de uma lei oppressora, melhor seria que lhes permittisse que, auscultando os reclamos da consciencia nacional, votassem a lei de amnistia ampla. (*Muito bem; muito bem.*)

Entrevista a que se referiu em seu discurso o Sr. Senador Antonio Moniz:

"A PALAVRA DO JUIZ VAE CALAR FUNDO NA OPINIÃO PUBLICA"

As bellas entrevistas de sensação! Ellas são bem raras, porque rara ou nenhuma consegue a um tempo, sendo bella, ser ainda de sensação, dando-se a este vocabulo a elasticidade moderna, que comporta a idéa do que é novo, do que é palpitante, do que attrae e impressiona, daquillo, afinal, que logo se comprehende e sente, e que não se exprimeu ainda na devida fórma. Nesta entrevista de agora, obtida do juiz J. A. Nogueira, tudo concorre a illustrar esse conceito, porque a belleza cá está no seu molde e clareza, no seu apuro quasi classico de estylo, na exposição de suas idéas, nas suas expressões formaes e intrinsecas, e a sensação temol-a no palpitante do assumpto, na conclusão de seus dons e essenciaes argumentos, na repulsa de consciencia nacional pela lei seclorada. Poderíamos aqui acrescentar que as cousas que se vão ler se revestem ainda da autoridade de quem as expõe, por isso que o juiz J. A. Nogueira é um magistrado que honra a nossa cultura, pelas suas sentenças e estudos, pelo seu espirito a um tempo literario e scientifico, pelo seu amor da fórma e do pensamento, pelas suas qualidades, em summa, de reflexão e de brilho. Mas, em vez do elogio do autor, que resae espontaneo de quem o ler, preferimos, a geito de summario, lembrar que nesse trabalho o notavel magistrado nos aponta, com indiscutivel limpidez, essas duas grandes verdades: o sitio é, inconstitucionalmente, a unica medida capaz de supprimir a liberdade de pensamento e reunião; e todas as providencias que visam a garantia dos bens sensiveis, são contraproducentes, ou inuteis e deshumanos, quando com ellas se sacrificam os bens supremos, que são os da liberdade. Agora, o publico vae ver de que maneira o magistrado expõe taes verdades, e como, á luz da sua critica, passamos a nos lembrar que, ao contrario do que em geral se cuida, o maior mal do bolchevismo está menos na limitação da propriedade do que na suppressão do direito de se pensar livremente:

— Que penso acerca do projecto Annibal Toledo? Antes de tudo, devo dizer-lhe que encaro essa questão exclusivamente sob o ponto de vista juridico e sociologico. Quer como magistrado que sou, quer como escriptor ensaista, sempre vivi e continuo a viver, inteiramente alheio as paixões partidarias. Não louvo nem combato determinadas situações politicas. Procuro a verdade onde quer que ella se encontre, á direita ou á esquerda, pouco importa, contanto que satisfaça ás superiores aspirações do meu espirito... Isto posto, não tenho nenhuma difficuldade em dizer-lhe sem rodeios que o projecto Toledo é inconstitucional, — inconstitucionalissimo, por violar fragorosamente principios basicos da nossa Constituição, pois faz laboa rasa da liberdade de pensamento, da liberdade de associação e de reunião. Em face do nosso liberalismo constitucional, que é, aliás, o regimen "normal" de todos os povos cultos, não sei como se possa legalmente impedir que um individuo, que um grupo de individuos, pela palavra escripta ou falada, manifeste idéas, pregue theorias, sonhe, com Platão, com Thomaz Morus, com William Morris, com Marx ou Lenine, cidades futuras, maravilhosas Icarías impossiveis, onde todas as actividades, todos os bens e recursos sejam postos em commum, á maneira do que se dá com as abellas, as formigas ou os termitas. Ainda ha não muitos dias, o Supremo Tribunal Federal, interprete maximo dos principios basilares do nosso regimen, concedeu *habeas corpus* para que um grupo de admiradores de Lenine pudesse livremente celebrar-lhe os idéaes, por occasião do anniversario de sua morte. E não podia decidir de outra maneira, sob pena de trahir a sua missão de supremo baluarte de todos os direitos e liberdades.

E, entrando de frente no assumpto, pondreou S. S.:

Se é verdade que o "perigo vermelho" se tornou imminente para o Brasil, o unico recurso "constitucional" de que se pôde valer a Nação, na hypothese de se tornar necessario, como medida de salvação publica, que se restrinja a liberdade de pensamento, consiste, sabem-n'o todos os juristas, no estabelecimento do estado de sitio. E' esse o unico meio de o Congresso suspender legalmente o livre exercicio dos direitos elementares garantidos pela nossa Magna Carta. Não

creio, entretanto, na realidade desse perigo, ao menos como coisa próxima, que reclame uma medida excepcional, qual o estado de sítio, pois é esse o unico recurso constitucional, o unico recurso legal, susceptível de ser adoptado por um governo não revolucionario. Eu entendo que o "prestigio" de que ainda goza, em certos meios, o radicalismo communista, provém mais da acção de seus adversarios do que da de seus adeptos. Provém do mysterio, do pavor, do odio com que se encobre e, ao mesmo tempo, se agiganta a realidade russa... Explico-me: na Russia deu-se um phenomeno cuja ironia profunda não pôde passar despercebida aos olhos de quem sabe meditar com calma. Os dirigentes da revolução, dividindo os grandes latifundios e entregando a terra aos camponezes, instruíram com esse golpe uma numerosa pequena burguezia, um exercito de pequenos proprietarios, que constitue o maior obstaculo que se pôde imaginar á realizacão do programma collectivista ou communista. E eis a contradicção intima e fatal que surge das tentativas de applicação á realidade de uma theoria como a do communismo. O primeiro passo para implantal-o tem como réplica ironica da realidade social o apparecimento subito de milhares de "interessados" em negar os principios em virtude dos quaes foram investidos do uso e gozo de uma pequena riqueza, de ha muito invejada... De sorte que, na propria Russia, não ha communismo, senão como "tendencia", como doutrina, como moto de bandeira. A "realidade social" consiste em uma nova democracia e em uma nova pequena burguezia agarrada, com todas as forças, ao seu novo direi'o de propriedade. Mas o que ha de peor, de realmente insupportavel acima de tudo no regimen bolchevista, não está nessa instituição subita da pequena propriedade rural por via da fragmentação forçada dos immensos latifundios mal aproveitados — mal que traz em si mesmo o seu proprio remedio, pois os desherdados de hontem se converteram nos pequenos burguezes de hoje — o que ha de peor, de mais nefasto, de mais repugnante com os fundamentos da nossa civilização, está na suppressão das liberdades individuaes, dos direitos do homem, declarados pela Revolução Franceza, de todas as grandes conquistas liberaes, dentro de cujo ambito não compreendemos mais uma evolução espirital compativel com a dignidade humana. Que o bolchevismo venha limitar-nos o uso e gozo dos bens materiaes é, sem nenhuma duvida, muito menos importante do que nos roube os bens inestimaveis de ordem espirital, como seja a liberdade de pensamento — "alma parens" de todo o progresso e de toda a civilização. Entretanto, o parecer da comissão da Camara, exaltando a figura "homérica" de Mussolini, com o seu anti-liberalismo, assenta, com a desenvoltura do mais grosseiro materialismo, no inconfessavel presupposto de que acima dos direitos necessários ás mais nobres expansões da personalidade humana está a defesa do patrimonio economico, a salvaguarda do cofre e da conta corrente. Os redactores desse parecer, collocando-se imaginariamente entre as pontas de um dilemma, preferem a suppressão "permanente" desse patrimonio immaterial, que se reduz a meia duzia de pobres liberdades (pensamento, reunião, associação, etc.) ao perigo mais ou menos problematico de vêrem reduzidas as suas riquezas economicas. Outra coisa não quer dizer o elogio do fascismo, feito pela comissão...

Tem graça a apologia do fascismo na bocca de uma comissão de deputados, bocca, por sua vez, de um parlamento "soi-disant" liberal... E' sabido com que assomos de arrogancia a figura "homérica" a que se refere a douta comissão inaugurou o fascismo no seio do parlamento italiano: "Senhores, eu cumprio um acto de deferencia formal... Eu podia castigar todos os que diffamaram o fascismo... Eu podia fazer desta sala um acampamento de manipullos, fechar o parlamento e estabelecer um governo composto exclusivamente de fascistas. Eu o podia, mas não o quiz, — ao menos neste primeiro momento." E ahí está bem steryotipada qual a especie de anti-parlamentarismo e de anti-liberalismo cultivada por esse outro Lenine ao serviço de uma oligarchia burgueza. E dizer-se que num parlamento sul-americano o autor dessa arremetida é apreciado como uma figura homérica!...

Depois dessas considerações em que não se sabe o que mais edifica, se a ironia acerada do observador, se a ignorancia desnorante dos auctores do projecto, uma ignorancia que parece suffocar o Congresso Nacional inteiro, de tão crassa e pesada que ella é, proseguiu o magistrado, concluindo de evocador e impressionante modo:

Ainda tenho bem presente ao espirito a recordação da ultima vez em que conversei com o meu saudoso mestre Pedro Lessa... Foi pouco tempo antes de sua morte, uma noite, na sua residencia da rua Voluntarios da Patria. Depois de havermos tocado varios assumptos judiciais, a conversação foi insensivelmente derivando para questões de philosophia e sociologia... O grande juiz estava longe de confinar-se no estreito ambito do jurismo propriamente dito. Em seu vasto espirito rico de cultura e cheio de bondade humana prepassa-

vam com fulgurações personalissimas todas as grandes preocupações e problemas das organizações politicas e sociaes da terra agitada por que atravessa o mundo. Acertamos de falar na revolução russa, que então forcejava applicar quasi que integralmente o programma extremo do communismo marxista. Chamei en'ão a sua attenção para o aspecto mystico do grande sonho slavo, de cujo confacío com a realidade, de envolta com os soffrimentos e as lagrimas de milhões de seres humanos, poderia ao menos resultar um como enriquecimento do patrimonio espirital da humanidade... O grande brasileiro, com aquella sua attitude de larga tolerancia e vasta comprehensão atalhou-me sorrindo:

Sim... Mas como podem os homens ser mais felizes se perderem a liberdade... Não comprehendo as vantagens de uma organização social que supprima a liberdade...

Vêja o senhor que o que impressionou desde logo o grande espirito de Pedro Lessa não foi o aspecto material da questão. Elle foi logo ao amago, ao essencial do problema. A maior macula do bolchevismo, como do fascismo, como de qualquer systema de tyrannia está acima de tudo no ataque a esse bem immaterial e mais inalienavel do que todas as riquezas economicas moveis e immoveis: — a liberdade de pensamento com tudo o que lhe é correlato e concorre para a sua mais completa e livre expressão. Ora é justamente essa liberdade elementar que é desde logo supprimida pelo projecto Toledo. Que importancia terá a socialização da terra e dos demais bens materiaes quando o patrimonio espirital se vae pelos ares?!

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Adolpho Gordo disse que, vindo á tribuna, não tem o intuito de pronunciar um longo discurso. E nem o seu estado de saúde o permitiria.

A materia do projecto já foi amplamente debatida na Camara dos Deputados e neste recinto, e discursos notaveis tem sido pronunciados — uns impugnando-o e outros defendendo-o, tendo sido examinado o assumpto sob todos os seus aspectos.

E todos os orgãos da imprensa desta Capital tem, por sua vez, criticado o projecto, uns combatendo-o com a maxima vehemencia, e outros defendendo-o calorosamente, por considerarem-no uma medida de salvacão publica.

Os argumentos invocados por uns e outros, são, pois, muito conhecidos, e os Srs. Senadores já devem ter opiniao formada sobre o assumpto, podendo, pois, se pronunciar com pleno conhecimento de causa. O que cumpre, portanto, neste momento, é votar e não prolongar a discussão.

Entretanto, vem pedir ao Senado a sua preciosa attenção, por alguns momentos, para as ligeiras e despreziosas considerações que vae fazer em justificacão do seu voto.

Pretende justifical-o invocando palavras e conceitos constantes do notavel discurso pronunciado na Camara dos Deputados pelo Sr. Francisco Morato, illustre membro do Partido Democratico de S. Paulo.

S. Ex. é professor na Faculdade de Direito de S. Paulo, presidente do Instituto da Ordem dos Advogados daquelle Estado e jurisconsulto de grande e merecida reputação, e como o projecto tem sido violentamente атаcado — com os fundamentos de ser manifestamente inconstitucional e grandemente lezivo ao interesse publico, desejava, embora S. Ex. faça parte de um partido de opposição, conhecer a opiniao de um mestre de direito, cujo talento, conhecimento e patriotismo sempre reconheço e admiro.

Accresce que S. Ex. representa na Camara dos Deputados um Estado de que é filho, Estado notavel pelo seu desenvolvimento industrial, agricola e manufactureiro, habitado por milhares de operarios e de trabalhadores agricolas e onde, portanto, a introdução das theorias e processos bolchevistas produzirá males immensos.

Foi, pois, com grande ansiedade que aguardou a publicação do seu discurso e que o leu com attenção religiosa, tão graves são as responsabilidades que nesta hora pezam sobre os representantes da Nação.

S. Ex. iniciou o seu discurso, dizendo (id):

"Queremos, entreanto, accentuar, por um lado, que, servos da ordem, escravos da lei, não podemos deixar de conceder o nosso apoio aos poderes publicos na vigilancia contra o perigo dessa onda que, lá das eminencias do Kremlin, assopra o anarchismo slavo pela superficie de toda a terra e, por outro, que não queremos tambem deixar de salientar a repulsa que causam em

nós as doutrinas e os intentos da chamada Terceira Internacional de Moscovo.

Sr. Presidente, tem-se dado a tal doutrina o nome de communismo, mas parece haver aqui erro de terminologia, que convém ser apontado, porque somos coagidos a considerar abrigadas sob a égide das garantias constitucionaes todas as opiniões, todos os systemas, todas as doutrinas.

O communismo, continuou S. Ex., com quanto seja uma theoria má, perigosa e errada pôde ter seus defensores e a propaganda pacifica de tal theoria pôde ser permittida.

Declara o orador que está de pleno accôrdo com esses conceitos.

A doutrina communista, comquanto seja hoja repellida por quasi todos os povos, porque é contraria a uma obra de civilização, a uma conquista de millos seculos, constitue um ideal social e a propaganda de um ideal social, quando é feita pacificamente, não constitue crime e não pôde ser punida; só se torna criminosa quando se procura realizal-a com attentados e crimes que ferem direitos de outrem, com os processos anarchistas ou bolchevista.

Pondera, muito bem, Florian, que as condições e fórmas da convivencia social não resultam dos caprichos de um individuo, por mais poderoso que seja e nem de uma classe predominante, mas constituem o producto historico e natural de uma evolução anterior e as condições e fórma da convivencia social não podem ser alteradas pelos processos de attentados e crimes mas pelo unico processo que o direito aconselha e legitima; isto é, pela vontade commum, legalmente manifestada.

E', portanto, dever imperioso do poder publico defender o seu paiz, por todos os meios possiveis, dos crimes do anarchismo, que são verdadeiros delictos sociaes, porque tem por objecto atacar e destruir, por meio da violencia e do crime, as bases da sociedade civil — a propriedade, a familia e a igualdade civil e juridica de todas as classes sociaes.

Eis porque, disse muito bem o honrado representante de S. Paulo (lé):

“Mas ao communismo com essa feição perigosa, que visa subverter tudo, começando pela propriedade e acabando no alto, pela eliminação da idéa de Deus, a esse communismo não podemos conceder fóros de doutrina ou systema, para consideral-o protegido e assegurado, sob a égide da Constituição.

Senhores, si, porventura, o projecto apresentado visasse a defesa directa contra o espirito de anarchia, parece-me que nada conteria elle de anormal. Não acredito que o intento do Governo de se armar de meios preventivos contra semelhante perigo pudesse encontrar embaraços em nossa lei fundamental. Nada ha que a isso se opponha ao dever elementar de zelar pela segurança publica.

A ordem civil marcha parallelamente com a ordem politica. Como a ordem politica é que cuida do interesse colectivo, superposto naturalmente ao interesse individual, ao interesse de ordem particular, como é o interesse de ordem civil, evidentemente tudo aquillo que possa collidir com os interesses superiores da collectividade, com os interesses da sociedade organizada, é um mal, que não sómente deve ser reprimido, quando commettido, sinão tambem evitado, quando possivel.

Consequentemente, está na essencia das cousas, está nos principios da logica, está no dever de todo o poder publico que tem consciencia de suas obrigações, velar pela segurança da ordem social.

Assim, não vemos embaraço algum contra isso.”

Repete o que disse o nobre Deputado por S. Paulo: *“Tudo aquillo que possa collidir com os interesses superiores da collectividade, com os interesses da sociedade organizada, é um mal, que não sómente deve ser reprimido, sinão tambem evitado, quando possivel.”*

Proseguindo em sua oração, o illustre representante paulista, e examinando a disposição do art. 2º do projecto, que reproduz a disposição da lei de 17 de janeiro de 1924, que autroiza o Governo a fechar as sociedades, syndicatos e associações civis que incorrerem em actos nocivos ao bem publico, affirma S. Ex. que essa reprodução é feita em melhor linguagem e que a disposição é perfeitamente constitucional. Eis as suas palavras (lé):

“A Constituição da Republica, no art. 72, § 8º, estabelece a liberdade das associações, mas a liberdade das associações, segundo explanam todos os constitucionalistas, segundo resulta dos principios ethicos,

segundo resulta das injuncções da logica, está presa ás exigencias da ordem juridica. Não ha liberdade fóra da ordem juridica. A associação, portanto, que se propuzer a fins illicitos, immoraes, a fins subversivos da ordem publica, pôde, constitucionalmente, ser impedida de funcionar. O Poder Executivo tem competencia para isso.”

S. Ex. é bem claro, bem positivo em seus conceitos. Mas o nobre representante de S. Paulo, pretendendo conciliar a sua orientação de emerito jurisconsulto e constitucionalista, com os seus deveres de partidario, com a sua situação de membro de um partido que faz opposição, terminou o seu brilhante discurso, cahindo em uma lamentavel contradicção.

S. Ex., que affirmou que a ordem civil marchando parallelamente com a ordem politica, tudo quanto pôde collidir com os interesses superiores da collectividade, deve ser reprimido, quando commettido e mesmo evitado, sempre que for possivel; que disse estar na essencia das cousas e no dever do poder publico velar pela segurança publica; S. Ex., que affirmou que não ha liberdade alguma fóra da ordem juridica; S. Ex., que affirmou que o communismo, que visa tudo subverter, não pôde ser protegido e assegurado pelos preceitos constitucionaes, entretanto, diz que contra a imprensa não pôde haver medidas preventivas, de modo que o poder publico não pôde impedir que ella commetta um crime social, um crime que attente contra as bases da nossa organização civil e social com o intuito de destruil-a!!

Só pôde impôr penas depois de consummado o crime.

E o que invocou S. Ex. em apoio de sua opinião? Uma disposição constitucional, quando S. Ex. momentos antes disse que crimes dessa natureza não podem ser protegidos e assegurados pela Constituição politica!

A Constituição é manifesta. E qual é esse preceito?

E' o do art. 72, § 12, da Constituição politica, que diz: *“é livre a manifestação do pensamento pela imprensa, sem dependencia de censura”.*

Sim, effectivamente, a lei constitucional prohibe a censura prévia — que é uma medida restrictiva da liberdade da imprensa.

E é por isso mesmo que a lei de imprensa, de 31 de outubro de 1923, só contém medidas de publicidade, destinadas a tornar conhecidas — a fundação de um jornal, os nomes dos responsaveis pelas publicações nelle, feitas — á matricula: em uma palavra, o “estado civil” de um jornal. Não contém medida alguma preventiva e as medidas de publicidade não impedem que um jornal se funde, que escolha os seus redactores, que diga o que quizer e que nelle se façam quaesquer publicações.

Mas o impugnado dispositivo do projecto não vae fazer parte da lei de imprensa — que continuará, sem modificação de especie alguma.

Aquelle dispositivo vae fazer parte da lei repressiva do anarchismo, de modo que o Governo só poderá impedir a distribuição de escriptos ou suspender certos jornaes quando elles commettam qualquer dos factos reputados criminosos e diffundidos naquella lei. Fóra desses casos, não.

O orador pede licença para uma pequena digressão.

Os crimes do anarchismo não são politicos, são sociaes; não offendem institutos politicos de determinados Estados, mas fazem a propaganda anarchica com o facto, com o fim de atacarem e destruir as bases essenciaes da vida civil e de toda a organização social moderna. Tem taes crimes, no dizer de Blundochli, um caracter internacional, e para os males internacionaes são necessarios remedios internacionaes.

O estudo das legislações dos diversos paizes da Europa — a lei da Inglaterra de 1883, da Allemanha de 1884, da Austria de 1885, da Dinamarca de 1886, as leis da Belgica de 1886 e 1887, as da Franca — a de 1892, depois do attentado de Ravachol, a de 1893 e a de 1894, determinada pelo assassinato do Presidente Carnot, a da Hespanha de 1894, as da Italia e da Suissa tornam patente que todos esses paizes, ligados por um sentimento de solidariedade, firaram esses crimes do regimen commum e crearam para elles um regimen de excepção, quer na definição das figuras do mesmo crime, quer em relação á sanção penal, punindo-os com penas severissimas de uma severidade, diz Florian, quasi feroz.

Todas essas legislações punem o delicto typo; isto é — o attentado contra pessoas, ou contra a propriedade, mediante materia explosiva, com o intuito de propaganda anarchica.

Não se limitam, porém, a punir os attentados, punem ainda o preparo material, real ou presumido, ou simplesmente suspeito de taes crimes, como a fabricação, o transporte e a defenção de materias explosivas, ou das materias de que se compõem os explosivos.

Punem ainda a provocação directa e mesmo a indirecta pela glorificação e apologia do crime, como punem as associações de anarchistas e seus auxiliares.

A nossa lei, de 17 de janeiro de 1921, consagra todas essas disposições (1):

A disposição impugnada do projecto vai fazer parte desta lei que define e pune os crimes dos anarchistas, de modo a ficar o Governo autorizado a suspender os órgãos de publicidade que incidam nas disposições da mesma lei — provocando directamente a pratica de crimes com o fim de subverter a actual organização social, ou fazendo a apologia desses crimes, ou fazendo o elogio dos crimes, com o intuito de instigar a pratica dos mesmos crimes.

Trata-se, pois, de uma disposição preventiva; que visa dar ao Poder Executivo meios para prevenir a pratica de crimes e attentados anarchistas — contra a ordem publica, contra as instituições sociaes.

Não crea a censura para a imprensa, não tolhe a sua liberdade, tem, apenas, por fim, os crimes contra as bases da nossa organização social — a destruição da propriedade, da familia, da igualdade e na phrase do Sr. Francisco Morato, *até da idea de Deus!*

Prevenir taes crimes é um dever do poder publico — como é seu dever impedir que se consummam quaesquer crimes, para resguardar a sociedade de todas as lesões de direitos.

E é um grande absurdo, invocar preceitos constitucionaes para forçar o poder publico a ficar de braços cruzados e a deixar que se consummam taes crimes e attentados, quando são praticados pela imprensa!

Accresce que ha um principio que é superior a todas as Constituições e a todas as leis, é que tem sido reconhecido e inscripto em todos os codigos do mundo; natural — é o que legitima a defesa em caso de ataque injusto, ou na imminencia de uma aggressão.

E como, no dizer de um criminalista italiano, o direito de defesa, que é um direito natural, é um direito *a metale ego*, o que as legislações criminaes dos povos tem feito é determinarem umas tantas regras para a legitimação do exercicio desse direito.

Tem o direito de defender-se todo aquelle que é victima de uma aggressão ou está na imminencia de uma aggressão, por que como preceituava o direito romano *melius est occurrere in tempore quam post exitu vindicare*.

E' preferivel prevenir a punir.

E' um direito que compete quer aos individuos como aos Estados, e é absurdo dizer-se que o poder publico está impedido de praticar quaesquer actos de defesa social, quando a aggressora é a imprensa.

A nossa lei fundamental assegura a liberdade da imprensa e prohibe a censura prévia, mas não lhe dá a liberdade para o crime.

Um jornal pôde fazer francamente e mesmo apaixonadamente, ardentemente a propaganda do communismo, manifestar uma opinião e bater-se por um ideal e a opinião não constitue crime algum.

Mas, o que um jornal não pôde fazer é — provocar directamente a pratica de certos crimes, com o fim de subverter a actual organização social — facto este definido como crime e punido pelo art. 1º da lei de 17 de janeiro de 1921; o que não pôde é fazer a apologia dos crimes praticados contra a actual organização social; o que não pôde é fazer o elogio dos autores desses crimes, com o intuito de instigar a pratica de novos crimes, da mesma natureza — factos definidos como crimes e punidos, pelo art. 2º da mesma lei; o que não pôde é dirigir a provocação e fazer o elogio a militares — factos definidos como crimes pelo art. 3º da mencionada lei.

De modo que, no dia em que um jornal commetter um desses crimes, tem o poder publico o dever ou de impedir a sua distribuição ou de suspendel-o para que elle não continue na pratica do crime e não consiga com a sua provocação, directa ou indirecta que os grandes males que tem em vista se realizem.

E' esta, precisamente, a disposição que tem sido tão rudemente impugnada. Não é pois uma disposição scelerada, é uma medida de prevenção e altamente satutar.

A doutrina bolchevista, diz Camille Aymard, se resume em algumas idéas muito simples: dictadura do proletariado, exercida pelo partido communista; necessidade da guerra civil para exterminar os inimigos do proletariado que são os burguezes e fidalgos; necessidade de uma acção internacional, por que o bolchevismo não pôde subsistir e triumphar não conquistando o mundo.

Para a realização dessas suas idéas, a revolução bolchevista fez perecer cerca de tres milhões de victimas, depois de submettel-as a supplicios!

Diz ainda aquelle escriptor: ...*“e por ella e por causa della, mais de 30 milhões de seres humanos morreram de miséria e de fome!”*

Eis ahí o enorme numero de victimas da revolução bolchevista no territorio da Russia, ao mesmo tempo em que eram atacadas e destruidas a propriedade, a familia!

Quanto á sua acção fóra da Russia, o bolchevismo tem procurado em varios paizes da Europa, e o que está se passando agora na China, affirmaram á imprensa de Roma, os primeiros bispos chinezes que alli se sagraram ultimamente, é obra exclusiva da Russia sovietica.

Eis o que está ameaçando a nossa patria!

O orador, depois de outras considerações sobre o projecto e de responder ás diversas objecções contra elle feitas, conclue o seu discurso dizendo que por um imperioso dever de patriotismo, dá-lhe o seu voto.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — E' para levantar alguma questão de ordem? Estava com a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem para declarar que estou inscripto para depois do Sr. Senador Adolpho Gordo.

Eu, o Sr. Senador Antonio Moniz e o Sr. Senador Barbosa Lima, já declaramos que não temos o objectivo de obstruir a discussão, mas discutir o assumpto. Estou inscripto, não só na ordem do dia como no expediente da sessão de amanhã. Naturalmente, terei de fallar durante duas ou mais horas. Começarei a minha oração no expediente de amanhã. Findo este, concluirei o meu discurso, logo após, no correr da ordem do dia.

Sinto absoluta necessidade de responder ás orações dos eminentes Senadores pelo Amazonas e por São Paulo, principalmente para tornar clara e nítida a confusão que SS. EEx. estabelecem, começando por distinguir entre crimes sociaes e politicos, para pedir medidas severas contra os crimes sociaes, e, logo depois, para, no art. 2º, confundir crimes politicos com crimes sociaes, na mesma censura, na mesma suspensão e no mesmo fechamento dos jornaes.

Tenho grande necessidade de demorar-me sobre o assumpto, estudando o seu aspecto constitucional, o seu aspecto de direito penal, o seu aspecto economico e, principalmente, o seu aspecto preventivo, afim de demonstrar que o projecto de lei ora em debate vem abrir, entre nós, a chamada lucta de classes.

Não pretendo, senhores, que se faça oppressão pelo terror branco, nem que se applauda e consinta no terror vermelho.

Peço a V. Ex. que consulte o Senado si concede o levantamento da sessão. Faltam, apenas, 20 e tantos minutos. Já affirmei que nenhum de nós tem o proposito de obstruir. Si, no primeiro dia, eu tratei do assumpto, sem poder concluir a minha oração, foi porque nos achavamos enfermos, eu, o Sr. Senador Antonio Moniz e o Sr. Senador Barbosa Lima. Mas, dos tres, era eu o menos doente, e, assim, fallei durante toda a sessão, á espera de que meus collegas ficassem melhor do seu estado de saúde e podessem proferir as suas orações.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo Sr. Senador Irineu Machado. Os senhores que o approvam, queiram se manifestar. (Pausa.) Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, requiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Queiram se levantar os Srs. Senadores que votaram a favor do requerimento. (Pausa.)

Votaram a favor cinco Srs. Senadores. O nobre Senador pelo Districto Federal verifica, assim, que o seu requerimento foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado — Mas como eu posso fazer o meu discurso em 25 minutos?

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, o debate sobre o assumpto de que o Senado se vem occupando está sobejamente esclarecido.

O Sr. IRINEU MACHADO — Não ha tal, eu não pude fallar.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Quer nesta, quer na outra Casa do Congresso, o assumpto já soffreu a necessaria discussão por parte de todos os Srs. Deputados e Senadores que desejaram usar da palavra. Mesmo o nosso eminente collega pelo Districto Federal, o Sr. Senador Irineu Machado...

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu justifiquei, apenas, um requerimento.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — ...trouxe a sua brilhante collaboração á discussão do projecto...

O Sr. IRINEU MACHADO — Apenas tratei da parte constitucional.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — ...fazendo um notavel discurso, que occupou a attenção do Senado durante quatro horas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Perdão, não foram quatro horas, mas duas horas e meia, apenas.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Depois de S. Ex., o seu eminente companheiro de opposição, o Sr. Antonio Moniz, occupou a tribuna pelo tempo que entendeu. E o nosso brilhante collega, Senador Barbosa Lima, empolgou a attenção do Senado com a sua magnifica oração, durante toda a sessão de hontem. Consequentemente, Sr. Presidente, o Senado está sobejamento esclarecido sobre o assumpto em discussão e, o meu requerimento, sem envolver qualquer desconsideração ou qualquer dezar aos collegas, notadamente áquelles que pretendessem occupar-se novamente do assumpto, no intuito de repetir argumentos já emitidos, é no sentido de pedir a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si consente no encerramento da discussão e immediata votação do projecto.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Os requerimentos verbaes não teem discussão.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas eu pedi a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Póde pedir-a pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Trata-se de materia urgente. Lembro aos Srs. Senadores o acto ha bem pouco tempo praticado por esta Casa, concedendo urgencia para o encaminhamento da discussão e votação do parecer reconhecendo o candidato eleito pelo Estado de Minas.

O Sr. IRINEU MACHADO — Mas o requerimento não póde ser acceito porque é anti-regimental.

O Sr. PRESIDENTE — Nestas condições, acceito o requerimento do Sr. Aristides Rocha para submettel-o á deliberação do Senado.

Os Srs. que o approvam queiram levantar-se. (Pausa.) Foi approvado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Queram levantar-se, conservando-se de pé os senhores que votam a favor do requerimento. (Pausa.)

Votaram a favor 35 Srs. Senadores.

Queiram levantar-se os senhores que votam contra. (Pausa.)

Votaram contra seis Srs. Senadores.

O requerimento foi approvado.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo apenas declarar a V. Ex. e fazer constar dos *Annaes* que o art. 180, § 1º do Regimento dispõe o seguinte:

"É permittido a qualquer Senador requerer o encerramento da discussão de qualquer materia desde que faltem 20 dias para o termino das sessões."

Creio, Sr. Presidente, que quando mesmo a sessão se encerrasse em 3 de setembro, só a partir de 15 de agosto teria cabimento o pedido do honrado Senador.

Como á memoria de V. Ex. tivesse escapado esta disposição regimental, eu venho apenas lembral-a para que conste dos *Annaes* como um motivo do meu voto contrario ao encerramento da discussão, que, evidentemente, infringe o nosso Regimento.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz (pela ordem) — Sr. Presidente, V. Ex. declarou que os requerimentos de encerramento não teem discussão.

O Sr. PRESIDENTE — Os requerimentos verbaes.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Mas esses requerimentos devem ser submettidos á votação do Senado, pelo nosso Regimento, ou pelo methodo symbolico ou pelo methodo nominal. Mas para que a votação se dê pelo methodo nominal é preciso

que algum Senador peça a palavra e faça um requerimento nesse sentido.

V. Ex. com certeza não sustentará que esses requerimentos verbaes não podem ser votados nominalmente.

O Sr. ARISTIDES ROCHA — Apoiado; V. Ex. tinha o direito de requerer a votação nominal.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Entretanto, pedi a palavra pela ordem, declarando que o meu fim era requerer a votação nominal para o requerimento do illustre representante do Amazonas e V. Ex. não m'a concedeu.

O Sr. IRINEU MACHADO — Foi devido á má acustica desta sala.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Creio que V. Ex., Sr. Presidente, ouviu perfeitamente...

O Sr. IRINEU MACHADO — Eu estou convencido de que a Mesa não ouviu.

O Sr. ANTONIO MONIZ — ...porque fallei muito alto. Aliás faço esta declaração, para que fique consignado nos nossos *Annaes* que as nossas sessões não estão sendo presididas do modo que era de desejar, principalmente estando occupando a presidencia neste momento um jurista da ordem de V. Ex.

O Sr. GILBERTO AMADO — Não apoiado, quanto ao modo porque é presidida a sessão do Senado.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Foi sómente para este fim que pedi a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tomando em consideração as allegações do Sr. Senador pelo Districto Federal, cabe-me informar a S. Ex. que não houve omissão por parte de quem tem a honra de, neste momento, presidir a sessão do Senado, quanto á applicação do art. 180 do Regimento.

O Sr. IRINEU MACHADO — Então, é um erro de impressão do Regimento; o erro é typographico.

O Sr. PRESIDENTE — Si S. Ex. tivesse prestado melhor attenção á maneira por que encaminhei á deliberação do Senado o requerimento formulado pelo Sr. Senador pelo Amazonas, teria notado que a Mesa, recebendo aquelle requerimento, declarou fazel-o por se tratar de materia para a qual o Senado votara urgencia...

O Sr. IRINEU MACHADO — Então, não é a dictadura do proleteriado, mas da maioria.

O Sr. PRESIDENTE — ...e, ainda, de accôrdo com os precedentes da Casa.

O Sr. IRINEU MACHADO — O Senado tem então o direito de violar o Regimento?

O Sr. PRESIDENTE — Quanto ás ponderações do Sr. Senador pela Bahia, declaro a S. Ex. que se lhe não dei a palavra, não foi porque deixasse de reconhecer-lhe o direito de fallar, mas porque na occasião trocaram-se varios apartes, que não permittiram á Mesa ouvir o pedido que S. Ex. fez.

O Sr. IRINEU MACHADO — Então, registre-se que se votou com tumulto e confusão.

O Sr. PRESIDENTE — Cumpre-me acrescentar a S. Ex. que qualquer dos membros da Mesa do Senado, quando lhe cabe a honra de presidir a sessão, age sempre com absoluta imparcialidade, sem preferencias por esta ou aquella corrente politica, mas apenas no cumprimento dos deveres que o Regimento lhe impõe.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Então o que houve foi uma questão de acustica ou de aphonía...

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, não venho fazer nenhuma reclamação contra a Mesa. Entendo que a correção com que agem V. Ex. e todos aquelles que teem presidido esta Casa é absoluta. Penso tambem que a maioria tem todo o direito de votar como entender.

Como preliminar, para que fique especificada a responsabilidade de cada um de nós, eu pediria, porém, a V. Ex. que consultasse ao Senado sobre si concede permissão para que a votação desse projecto seja feita pelo processo nominal. E, em conclusão, para esclarecimento do meu voto, eu ampliaria as considerações que venho fazendo, enviando á Mesa a minha declaração de voto, pela qual ficarão conhecidos os motivos pelo que voto contra o mesmo projecto.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Sobre o requerimento formulado pelo Sr. Soares dos Santos?

O Sr. Irineu Machado — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Irineu Machado.

O Sr. Irineu Machado — Sr. Presidente, peço licença a V. Ex. para requerer, desde que V. Ex. está dando provas

evidentes que usa de imparcialidade em favor da maioria. Tanto que recusou o requerimento do Sr. Aristides Rocha a favor da minoria de que faço parte, peço licença a V. Ex. para requerer, em additamento ao requerimento do Sr. Soares dos Santos, que V. Ex. consulte a Sala sobre si concorda que a votação do substitutivo da Camara dos Deputados seja feita separadamente, isto é, artigo por artigo.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, a primeira vista, parecerá que o meu requerimento não deveria ser aceite pela Mesa. Si os meus illustres colegas, porém, concordarem commigo que, não uma vez, mais muitas vezes, se tem aqui lançado mão dos precedentes e das praxes, SS. EEx. chegarão á conclusão de que, em obediencia a essas praxes e a esses precedentes, o meu requerimento devia ser recebido pela Mesa.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Soares dos Santos, para que a votação do substitutivo da Camara seja feita pelo modo nominal, queiram se levantar. (Pausa.)

Foi approvedo.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Irineu Machado, para que a votação desse substitutivo seja feita separadamente, artigo por artigo, queiram manifestar--se. (Pausa.)

Foi rejeitado.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) -- Peço verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram a favor do requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram a favor quatro Srs. Senadores.

Os senhores que votaram contra o requerimento, queiram levantar-se. (Pausa.)

Votaram contra o requerimento 37 Srs. Senadores. (Pausa.)

O requerimento foi rejeitado.

O Sr. Thomaz Rodrigues — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Thomaz Rodrigues (*) — Sr. Presidente, diante da resolução que o Senado acaba de adoptar, venho declarar a V. Ex. e ao Senado, que me absterei de tomar parte na votação da emenda substitutiva da Camara dos Deputados, sobre a qual o Senado vai deliberar.

Essa attitude se me afigura compativel com a logica, não só, mas com a razão e o bom senso. Eu não posso dizer *não*, e rejeitar a proposição, uma vez que estou de accordo com quasi todos os seus dispositivos, com excepção, apenas, daquelle que se refere á liberdade da imprensa, permitindo a suspensão dos órgãos de publicidade. Eu não posso dizer *sim*, o approvam a proposição, porque iria concorrer com o meu voto para que se convertesse em lei um dispositivo que, para mim, attenta contra um preceito constitucional e viola um principio cardinal de todo regimen livre e democratico.

Vê-se, assim, que a Camara dos Deputados, votando, como votou, essa emenda substitutiva, violou não só a sua lei interna, como vem collocar o Senado em uma verdadeira coacção moral, forçando-nos á dura alternativa e irremovivel de approvam ou rejeitar, em globo, a emenda, e collocando o Senador na attitude estranha de não votar, de accordo com a sua opinião.

Essa attitude, Sr. Presidente, não se póde qualificar como recuo, nem mesmo como fraqueza moral, aliás incompativel com o meu caracter. O meu voto sobre a proposição é conhecido por todos e tenho a declarar, por fim, que, se me fosse permitido votar, eu o manteria em toda a linha, certo como estou que a minha opinião é a unica conciliavel com a verdade constitucional e com os principios conservadores de uma sociedade zelosa de seus ideaes democraticos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — Vae ser feita á chamada.

Os senhores que approvam o substitutivo da Camara, dirão *sim*; e os que o rejeitarem, dirão *não*.

Procedendo-se á chamada, respondem *sim* os Srs.: Aristides Rocha, Enrico Valle, Godofredo Vianna, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Pires Ferreira, Pires Rebello, João Thomaz, João Lyra, Ferreira Chaves, Juvenal Lamartine, Antonio Massa, Baptista Acefoly, Gilberto Amado, Lopes Gêzealves,

(*) Não foi revisto pelo orador.

Pereira Lobo, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Manoel Duarte, Miguel de Carvalho, Joaquim Mota, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Arnolfo Azevedo, Adolpho Gordo, A. Azeredo, José Murinho, Rocha Lima, Olegario Pinto, Albuquerque Maranhão, Affonso de Camargó, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Pereira Oliveira, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (37); e *não*, os Srs.: Antonio Moniz, Irineu Machado e Soares dos Santos (3).

O Sr. Presidente — Votaram a favor do substitutivo da Camara 37 Srs. Senadores e contra 3.

O substitutivo foi approvedo e vae á Comissão de Redacção.

Vou mandar proceder á leitura de duas declarações de votos, que foram remettida á Mesa.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura das seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Obrigado, por força do Regimento Interno, a approvam ou a rejeitar, em globo, o substitutivo da Camara dos Deputados á proposição do Senado, sob n. 46, de 1923, que agrava a pena do crime definido no decreto n. 1.162, de 1890, e o torna infiançavel, — opinei pelo primeiro alvitro, votando a favor do mencionado substitutivo, embora, si possível a emenda, preferisse redacção mais precisa ao seu art. 2º, de fórma a resguardar melhormente o preceito do art. 72, § 12, da Constituição Federal.

Isto porque, na presente conjuntura da nossa existencia, como Nação, chegamos a um passo dos mais difficeis e perigosos. De tal maneira, que ao atravessal-o, todos nós que temos qualquer parcela de responsabilidade nos negocios publicos, devemos adoptar aquella regra que, como instrução, Napoleão Primeiro, certo dia, prescrevera a seus officiaes de ordenança, segundo a narrativa de Victor Cambou, em um dos seus livros de mais aguda previsão. Ordenara então o Imperador: "Lorsque, la nuit, vous parvient une bonne nouvelle, respectez mon sommeil; mais si s'en est une mauvaise, reveillez-moi sur l'heure; car il suffit parfois d'un instant perdu pour qu'un echee se change en désastre."

E a minha impressão sincera do momento. Não será de alarme, convenio; mas exigira, certamente, uma attitude de vigilancia, mais activa e provida.

Em taes circumstancias, devendo presumir-se que na execução desta lei, o Governo se mantenha leal e inflexivelmente dentro da orbita de acção que a mesma lhe traça, conforme o patriótico pensamento que a inspirou e plenamente a justifica; e, tendo em prudente altercação a campanha implacavel, movida pelo communismo militante e demolidor, não só contra as instituições politicas que nos regem, mas tambem contra a ordem civil e fundamentos moraes da sociedade em que vivemos — é imperioso armar o referido Governo com elementos mais energicos e de emprego sufficientemente rapido para que possa cumprir, com efficacia, o seu precípua dever, qual é, sem duvida, o de manter a Republica integra, como a ideou e construiu a nossa cultura juridica, após seculos de laboriosa e por vezes cruenta evolução historica.

Sala das sessões, de agosto de 1927. — Carlos Cavalcanti.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro ter votado contra a emenda da Camara ao projecto do Senado n. 248, de 1927, por entender que a mesma envolve materia que contraria o nosso direito constituido.

Comprehendo que o Governo, para manter a ordem publica — quando esta esteja ameaçada — empregue medidas promptas, que satisficam á confiança da nacionalidade, sem prejudicar outras garantias decorrentes dos direitos individuais, assegurados pela Constituição Federal.

A emenda em apreço não precisa os factos, segundo os quaes fique denunciada a conveniencia das medidas propostas, que armam o Governo de um poder dictatorial para resolver todas as questões que impliquem a vida politica do paiz e que deverão ser solucionadas no terreno restrito da confiança governamental.

O art. 2º da emenda é a negação de todas as garantias individuais, pois que entrega ao arbitrio do Poder Executivo as providencias que este julgar indispensaveis para reprimir o direito de opinião e o exercicio da propaganda de ideaes, sob o fundamento de que estas, de accordo com o senso governamental, sejam consideradas prejudiciaes aos interesses da ordem, moralidade e segurança publicas.

DIARIO DA JUSTIÇA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.581, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO III

QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 1927

N. 184

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

60ª SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE — SUB-SECRETARIO, DR. THEOPHILO GONÇALVES PEREIRA

Às 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Leoni Ramos, Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca, Arthur Ribeiro, Bento de Faria, Heitor de Souza, Soriano de Souza, Cardoso Ribeiro e Firmino Whitaker Filho.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Pedro Mibielli e Edmundo Lins, que se encontram em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Na sessão de 3 do corrente mez o Tribunal, julgando, em sessão secreta, a appellação criminal n. 992, proferiu a seguinte decisão:

N. 992 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Heitor de Souza; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Cardoso Ribeiro; appellantes, Edmundo Pereira da Silva, Antonio Gorse e a Justiça Federal; appellados, os mesmos e Ricardo Daisson de Souza. — Negou-se provimento à appellação dos tres appellantes, unanimemente. Deu-se provimento, em parte, à appellação do procurador da Republica para condemnar os mesmos appellantes no grão médio do art. 4º, letra b, do decreto numero 2.110, de 1909, combinado com o art. 39 do decreto n. 4.780, de 1923, contra os votos dos Srs. ministros Heitor de Souza, Arthur Ribeiro, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto, que também condemnavam o appellado Ricardo Daisson de Souza no grão minimo do art. 5º, § 1º, do referido decreto numero 2.110 e contra os votos dos Srs. ministros Bento de Faria e Leoni Ramos, que confirmavam *in totum* as sentenças appelladas.

O Sr. presidente submetten á apreciação do Tribunal o requerimento em que Alberto Palmieri pedia preferencia para o julgamento da revisão criminal n. 2.737, sendo indeferido, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Relator, o Sr. ministro Heitor de Souza; paciente, Dilermando Cruz. — Preliminarmente, não se tomou conhecimento do pedido pela inidoneidade do meio empregado, contra os votos dos Srs. mi-

nistros Pedro dos Santos e Leoni Ramos, que delle conheciam para declarar ser caso de *habeas-corpus*.

N. 21.797 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Wolf Schor. — Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Geminiano da Franca. Esteve presente ao julgamento o expulsando, requisitado para produzir a sua defesa.

N. 21.792 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Wolf Schor. — Julgou-se prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 21.692 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Bento de Faria; paciente, Miguel Affonso Corrêa. — Foi adiado o julgamento, por ter o advogado do paciente solicitado da tribuna.

N. 21.795 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, Hugo Widmann Laemmerl. — Foi homologada a desistencia requerida pelo advogado do paciente, unanimemente.

N. 21.918 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Francisco Martins Bernudez; impetrante, Manoel Teles de Oliveira. — Foi indeferido o pedido de salvo conducto, unanimemente.

N. 21.919 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Ereole Botto. — Converteu-se o julgamento em diligencia para solicitarem-se informações ao Sr. ministro da Justiça, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Cardoso Ribeiro, Arthur Ribeiro e Hermenegildo de Barros, que as dispensavam.

Appellação criminal

N. 998 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Bento de Faria; appellante, o procurador da Republica; appellado, Boaventura Ribeiro dos Santos e Paulino Alves Nogueira. — Julgado em sessão secreta.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

AUDIENCIA EM 10 DE AGOSTO DE 1927

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO LEONI RAMOS

Aberta a audiencia, com as formalidades legais, foram publicados os seguintes processos:

Appellação criminal

N. 995 — Rio Grande do Sul — Appellante, o procurador da Republica; appellado, José Elias Kanam.

Revisão criminal

N. 1.991 — Bahia — Pelicionario, Brasilino da Cunha Vasconcellos.

N. 2.406 — Districto Federal — Pelicionario, Serafim Moreira.

N. 2.659 — Districto Federal — Embargos — Embargante, Sabino Miranda das Neves; embargada, a Justiça Federal.

Carta testemunhavel

N. 3.408 — Districto Federal — Embargos — Embargante, Giuseppe Giuffoni; embargado, o Banco Francez para o Brasil.

N. 4.521 — Districto Federal — Supplicante, a Companhia Fornecedor de Materiaes; supplicados, D. Adalina Signorelli Caetano e seu filho menor, Rubem Signorelli Caetano.

Aggravo de petição

N. 4.481 — Districto Federal — Desistencia — Desistentes, A. Gomes Campos & Comp., Ltda.

N. 4.519 — Districto Federal — Aggravo — Almeida Albuquerque e outros; aggravado, o Juizo Federal da 2ª Vara.

Recursos extraordinarios

N. 1.914 — Minas Geraes — Recorrente, o Estado de Minas Geraes; recorridos, Joaquim José Gonçalves e outros.

N. 1.962 — Alagoas — Recorrente, Odysse Leite Silva Fonseca; recorrido, Dr. Jorge de Lima.

Requerimentos

O advogado Martins Gomes, nos autos da appellação civil numero 5.271, assigna por parte dos appellantes Candido Ribas e sua mulher, aos appellados Carlos Schnabel e outros, visto não terem procurador constituído nesta Capital, o prazo legal para offerecerem suas razões de appellação, e requer que, sob prégão, sejam os mesmos intimados, dando-se por assignado o prazo. — Apregoados, não compareceram.

Compareceu Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, por parte de quem requereu a notificação, sob prégão, de Francisco de Siqueira Garcia, e do 2º tenente Agnaldo de Assis Baptista, para sciencia dos despachos, que mandaram lhes abrir vista para arazoarem, respectivamente, nas appellações criminaes, ns. 981 e 1.008, visto não terem sido encontrados os advogados constituídos nos respectivos autos, conforme certidão do official do Juizo. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Monteiro e disse que, por parte dos seus constituintes Duarte & Beiriz, acusa a citação feita à Companhia de Seguros Tereseres e Marítimos "Garantia", na forma da petição que offereceu, e requer que seja a intimação havida por feita e accusada sob prégão. — Aprezoadas, não compareceu, sendo deferido.

AUTOS EM SEPARADO

Appellações cíveis

N. 3.855 — Rio de Janeiro — 1º revisor, o Sr. ministro Bento de Faria; appellante, William Gummeghan Heitos; appellada, D. Maria José da Silva Lisboa.

N. 5.650 — Distrito Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Rodrigues & Comp.

N. 5.628 — Acre — 1º revisor, o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, bacharel Juvenal Antunes de Oliveira.

N. 4.737 — Pará — 2º revisor, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; appellante, a Companhia das Estradas de Ferro Norte do Brasil; appellada, a Fazenda Federal.

N. 5.397 — Distrito Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Pedro dos Santos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Damião Cordeiro Carvalho e outros.

N. 5.589 — Distrito Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Soriano de Souza; appellantes, a Campanha Nacional de Navegação Lloyd; appellada, a Companhia de Seguros Phoenix Sul Americana.

N. 5.760 — Sergipe — 1º revisor, o Sr. ministro Heitor de Souza; appellante, José Cardoso; appellado, Juvenal Rodrigues Santos e outros.

N. 5.252 — Pará — 2º revisor, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Commercial do Pará; appellantes, Sanders & Davids.

N. 5.424 — Distrito Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Firmino Whitaker; appellantes, Castellino Borges Fortes e outros e a União Federal; appellados, Amílcar Sérgio Velloso Pederueiras e outros.

Revisões criminaes

N. 2.746 — Distrito Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Bento de Faria.

N. 2.745 — Distrito Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Bento de Faria; peticionario, Francisco da Rocha.

N. 2.726 — Distrito Federal — 1º revisor, o Sr. ministro Edmundo Muniz Barreto; peticionario, Belmiro do Figueiredo.

N. 2.432 — Distrito Federal — 2º revisor, o Sr. ministro Soriano de Souza; peticionario, Alexandre Amadeu.

N. 2.723 — Estado do Rio — 2º revisor, o Sr. ministro Soriano de Souza; peticionario, Antonio Augusto da Silva Guimarães.

N. 2.788 — Minas Geraes — 1º revisor, o Sr. ministro Leoni Ramos; peticionario, Francisco José Christo.

Recursos extraordinarios

N. 4.220 — Amazonas — 2º revisor, o Sr. ministro Soriano de Souza; recorrente, Francisco Valles Vieira; recorrida, D. Dinari de Amorim Antony.

N. 2.026 — Ceará — 2º revisor, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Anísio Britto; recorrido, Henrique Gonçalves da Justa.

Appellação crime

N. 4.065 — Espirito Santo — 2º revisor, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; appellante, a Justiça Federal; appellado, José Jacinho de Moura.

A SECRETARIA

AUTOS COM VISTA ÀS PARTES

Appellações cíveis

N. 5.744 — Distrito Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. Augusto Valente de Almeida.

N. 5.742 — Amazonas — Appellante, o Juizo Federal do Estado do Amazonas; appellado, João José Chrysostomo Diniz.

Carta testemunhavel

N. 4.512 — Rio Grande do Sul — Supplicante, José Thomaz de Souza Ramos; supplicados, Octavio Octaviano Moogen e outros.

Appellação crime

N. 985 — Parahyba do Norte — Appellante, Pedro Bezerra de Menezes; appellada, a Justiça Federal.

PAUTA

Causas que devem ser julgadas na sessão do dia 12 de agosto, de accordo com o art. 47, 2ª alinea do regimento interno do Supremo Tribunal Federal:

Revisões criminaes

N. 2.048 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Firmino Whitaker; peticionario, Lourenço de Oliveira Pinto.

N. 2.042 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Heitor de Souza e Cardoso Ribeiro; peticionario, José Soares do Carmo.

N. 2.269 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Firmino Whitaker; peticionario, Franklin Soares Pinheiro.

N. 2.401 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionario, Arlindo Chaves.

N. 2.426 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionario, Lazaro Dias.

N. 2.440 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Cardoso Ribeiro; peticionario, Antonio Joaquim Torres.

N. 2.145 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros José Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionarios, Adolpho Manoel Sampaio e Francisco Lopes.

N. 2.236 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros José Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionario, Augusto Paulino Danilasceno.

N. 2.242 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; peticionario, Jayme Gregorio da Silva.

N. 2.277 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro José Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, José Rodrigues Colares.

N. 2.286 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionario, Tancredo Unten Monteiro.

N. 2.287 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro José Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; peticionario, Manoel Juvencio dos Santos.

N. 2.322 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Bento de Faria e Firmino Whitaker; peticionario, Elianir de Paula Ribeiro.

N. 233 — Acre — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros José Soriano de Souza e Leoni Ramos; peticionario, Cristiano Gonçalves de Alencar Araripe.

N. 2.371 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Arthur Ribeiro; peticionario, Pedro Girardi.

Appellações criminaes

N. 1.001 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Heitor de Souza e Leoni Ramos; 1º appellante, Sylvio Grossi; 2º appellante, Cesar Augusto Fabião Carneiro; 3º appellante, o procurador da Republica; appellados, os mesmos.

N. 1.002 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Firmino Whitaker Filho e Leoni Ramos; appellante, o procurador da Republica; appellados, João Cordeiro de Abreu Mello e outro.

Conflicto de jurisdicção

N. 750 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; suscitante, o Dr. José Ribeiro Junior; suscitados, o juiz de direito de Iguassu e o da Segunda Vara de Ophãos do Distrito Federal.

Aggravo de petição

N. 4.504 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; aggravantes, Nilo Froes da Vasconcellos e outros; aggravados, Cornelio Jardim e sua mulher.

N. 4.532 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Heitor de Souza; aggravante, José Francisco dos Santos Junior; aggravado, o Juizo Federal da Primeira Vara.

N. 4.535 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; aggravante, D. Anna Hoffmann Wolner; aggravados, o Dr. Leonel Monquareao e sua mulher.

N. 4.536 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravantes, Botelho & Oliveira; aggravado, o Juizo Federal da Segunda Vara.

N. 4.439 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de

Barros; aggravante, The Home Insurance Company of New York; aggravado, o Juizo Federal da Segunda Vara.

Aggravamento de instrumento

N. 4.442 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker; agravantes, Christovão Ferreira Sá e outros; agravada, a Companhia Brasileira de Viagem e Commercio.

Cartas testemunháveis

N. 4.523 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; supplicante, Antonio Cesar da Nobrega; supplicado, João Baptista Tarcia.

N. 4.524 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker; agravantes, João Augusto da Costa e Antonio Soares; aggravado, o Juizo Federal da Terceira Vara.

N. 4.525 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicantes, Ignacio Perestello Marinho Pereira de Araujo e outros; supplicado, o Dr. Daciana Goulart.

N. 4.527 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, Ignacio de Mello Falcão; supplicado, Sebastião Gomes de Mattos.

N. 4.528 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, D. Joanna Rosa da Conceição Aréas; supplicado, o Dr. Adolpho Bergamini.

N. 4.529 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; supplicante, Egbert Ilisch; supplicada, a Companhia Cervejaria Brahma.

N. 4.530 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; supplicante, o Dr. J. Medeiros Filho; supplicado, Alberto Israel.

N. 4.432 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Firmino Whitaker Filho; supplicante, Manoel Pereira dos Santos; supplicada, The Great Western of Brazil Company, Limited.

N. 4.534 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; supplicante, a Sociedade Exportadora de Madeiras Limitada; supplicada, a Companhia Italo-Brasileira de Seguros Geraes.

Apellações civis

N. 39 — São Paulo (acção rescisoria) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; autor, Francisco Fernandes de Almeida Magalhães, menor impubere; ré, D. Elisa Aurora de Almeida Magalhães.

N. 2.991 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro; appellante, o Juizo Federal; appellado, Delphin Nunes Pereira.

N. 3.264 — Pará — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Heitor de Souza e Pedro dos Santos; appellante, a Agencia do Banco do Brasil no Pará; appellado, Julio Henrique de Oliveira.

N. 3.653 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; 1º appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; segundos appellantes, Paula Pessoa & Comp.; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

N. 3.710 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Geminiano da Franca; appellante, Joaquim de Mello Rocha Junior; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

N. 4.223 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro dos Santos; appellante, capitão Julio Americano Brasileiro; appellada, a União Federal.

N. 4.459 — São Paulo (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Geminiano da Franca; appellante, Caetano Antonio Gualate; appellados, Nicolau Mazuto e sua mulher.

N. 5.070 — Minas Geraes (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Bento de Faria; 1º a appellante, Alexandre Vigorio Sobrinho; 2º appellante, Henrique Cerqueira Pereira; appellados, os mesmos.

N. 5.144 — Districto Federal (executivo fiscal) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Bento de Faria e Heitor de Souza; appellantes, o Juizo Federal da Segunda Vara e a União Federal; appellado, Antonio de Souza Amaro.

N. 5.319 — Districto Federal (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros; 1º appellante o Juizo Federal da Primeira Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Dr. José Joaquim de Franca Filho.

N. 5.413 — Pará (preferencia) — Relator, o Sr. ministro Soriano de Souza; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantes, Cortez, Coelho & Comp.; appellado, José Nabuco Neiva (Dr.).

Recursos extraordinarios

N. 1.479 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Heitor de Souza; recorrentes, José Martins Barbosa e outros; recorrida, Magdalena de Miranda Carvalho.

N. 1.264 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; recorrente, o capitão Maximiano Heitor de Mendonça; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

N. 1.315 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Soriano de Souza e Leoni Ramos; recorrente, Angelo Boselli; recorrida, Sophia Roselli.

N. 1.803 — Districto Federal (criminal) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Arthur Ribeiro e Cardoso Ribeiro; recorrente, André Melzi; recorridos, Lamber Riedlinger e outros.

N. 1.629 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, Dr. José Pedro de Castro; recorrida, a Fazenda do Estado de São Paulo.

N. 1.852 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Elias Saigado; recorrido, o depositario publico de Santos.

N. 1.878 — Districto Federal (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, a massa fallida da Companhia Prensora Rio-

Grandense; r recorrido, Manoel Gomes Pereira Saraiva, tutor das menores Flora e Maria Adelaide.

N. 1.894 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, Lino José Seixas e outros; recorridos, José Monsano e outros.

N. 1.957 — Piahy (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Sândido José Ribeiro; recorrido, Coriolano de Castro Lima.

N. 1.963 — São Paulo (aggravamento do art. 14 do regulamento interno) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, a Camara Municipal de São Paulo.

N. 1.966 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, Henrique Amaro Pinto Corrêa e outros; recorrido, Joanna Maria Pinto.

N. 1.970 — Districto Federal (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Heitor de Souza; recorrente, João Monteiro; recorrida, The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries.

N. 1.978 — Districto Federal (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Heitor de Souza; recorrente, Dr. Arthur de Miranda Ribeiro; recorrida, a Fazenda Municipal.

N. 1.979 — Districto Federal (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, Maria Ribeiro Lopes; recorridos, Tinoco Machado & Comp.

N. 1.981 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrente, Antonio de Souza Mello; recorrido, o espolio de Maria de Souza Rocha.

N. 1.989 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Heitor de Souza; recorrente, a Provincia Carmelitana Fluminense; recorrida, a heranca do commendador Antonio Rodrigues Tavares.

N. 2.001 — Districto Federal (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, José Procopio e sua mulher; recorrida, Jonas Coelho.

N. 2.007 — São Paulo (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, Jayme Marcondes; recorrida, a Fazenda do Estado.

N. 2.011 — Rio de Janeiro (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, a Prefeitura Municipal de Macahé; recorrido, Luiz Antunes do Valle.

N. 2.028 — Minas Geraes (preliminar) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Moraes; recorrentes, A. Cordeiro & Comp.; recorrido, Francisco Senna.

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

ACTA DA 65ª SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL CAETANO DE FARIA — PROCURADOR GERAL DA JUSTICA MILITAR, DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO — SECRETARIO, DR. SYLVIO MOTA

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Mendes de Moraes, Dr. João Pessoa, almirante Barros Barreto, Dr. Bulcão Vianna, general Ribeiro da Costa, Dr. Edmundo da Veiga, almirante Pedro de Frontin e Dr. Pinto da Rocha foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Aeyndino Magalhães, por se achar licenciado.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, procedeu-se á leitura de varios accórdãos julgados na sessão passada.

Appellação n. 975 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro João Pessôa; appellante, a Promotoria da Terceira Auditoria da Terceira Circumscricção Judiciaria Militar; appellado, Antenor Euphrasio Natel, 1º sargento do 6º R. A. M., absolvido do crime previsto no artigo 152, do Código Penal Militar e julgada em sessão secreta de 8 do corrente, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento á appellação para se condemnar o réo, como incurso no gráo maximo — preambulo do art. 152, do Código Penal Militar, sendo o adjunto de promotor que funcionou no processo, devido á sua desidia, suspenso por 15 dias. Os Srs. ministros Pinto da Rocha, Bulcão Vianna e Pedro de Frontin votaram no sentido de ser o referido adjunto apenas censurado.

Appellação n. 1.087 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo da Veiga; appellante, a Promotoria da Terceira Auditoria da Terceira Circumscricção Judiciaria Militar; appellado, Leonardo Cavalheiro do Amaral, soldado do 1º B. F. V., processado pelo crime de deserção, e julgada em sessão secreta de 8 do corrente, teve a seguinte decisão: Julgou-se valida a praça do réo, baixou-se o processo em diligencia.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas-corpus

N. 1.434 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Bulcão Vianna; paciente, Theophilo Pereira da Cruz, incorporado ao 10º R. I. — Concedeu-se a ordem impetrada, mandando-se que se extraiam cópias dos telegrammas juntos aos autos e sejam remetidos ao Sr. Dr. procurador geral, para que este mande apurar a responsabilidade de quem de direito.

N. 1.384 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro da Costa; paciente, José Gomes da Motta, ex-praça do Exército, cumprindo pena na Casa de Detenção. Concedeu-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro João Pessôa que não tomava conhecimento do pedido.

N. 1.417 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Edmundo da Veiga; paciente, Sebastião Hyppolito Ribeiro, sorteado e incorporado ao 4º R. C. D. — Concedeu-se a ordem impetrada.

N. 1.479 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro de Frontin; paciente, Claudionor Pereira de Souza, praça do Forte do Vigia. — Concedeu-se a ordem impetrada.

N. 1.439 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pinto da Rocha; paciente, Alfredo Stoffel, sorteado pela 3ª C. R. — Concedeu-se a ordem impetrada para que o paciente seja transferido para a sua classe.

N. 1.292 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Barros Barreto; paciente, Quatter Luiz da Silva, sorteado pela 8ª C. J. M. — Negou-se a ordem impetrada.

N. 1.449 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro da Costa; paciente, Theodoro Dias Gomes, praça do 10º R. L. — Não se tomou conhecimento por

não estar o pedido devidamente assignado.

N. 1.451 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo da Veiga; pacientes, Artidor Rosa, João Venden, Franklin Silva, Lourival Gonçalves, Luiz Silveira e Atílio Antero de Oliveira, presos no 9º B. C. — Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 1.429 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro de Frontin; paciente, Antonio Gomes Corrêa, sorteado e preso como insubmisso no 1º R. I. — Concedeu-se a ordem impetrada.

N. 1.370 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro P. da Rocha; paciente, João Vicente e Athanazio do Carmo, ambos do 6º B. E. — Concedeu-se a ordem impetrada.

N. 1.447 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Barros Barreto; paciente, Leandro Sebastião Vieira, preso no 4º R. I. — Negou-se a ordem.

N. 1.456 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Ribeiro da Costa; paciente, José Alves Pinheiro, sorteado pela 8ª C. R. — Negou-se a ordem.

N. 1.458 — Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo da Veiga; paciente, José Webler, sorteado e incorporado ao 1º B. C. — Concedeu-se a ordem.

N. 1.457 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro de Frontin; paciente, Dante Rosa Bento, sorteado e incorporado ao 1º R. I. — Concedeu-se a ordem.

N. 1.460 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pinto da Rocha; pacientes, Carlos Pedro Bannhardt, Arthur Victor Harth, Carlos Pedro Karmas, Valentim João Karmas, Antonio Scalco, Domingos Donadello, Octacilio Modesto Vargas e Lydio Vasques, sorteados pela 6ª C. R. — Negou-se a ordem quanto a Arthur Victor Harth, Carlos Pedro Karmas e Valentim João Karmas, não se tomando conhecimento em relação aos demais pacientes, por falta de autorização ao impetrante para requerer a ordem.

N. 1.478 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro da Costa; paciente, Eduardo de Oliveira Guimarães, sorteado pela 1ª C. R. — Negou-se a ordem.

N. 1.436 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro de Frontin; pacientes, Antônio Cabreira, Cyrillo Bueno dos Santos, Leopoldo Alves Mandure e Maurilio Alves, praças do 6º R. A. M. — Negou-se a ordem.

N. 1.450 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro de Frontin; paciente, José Biniano, praça addida ao 10º R. I. — Julgou-se prejudicado o pedido.

N. 1.480 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo da Veiga; paciente, Abelardo Barreto do Rosario, reservista e sorteado pela 1ª C. R. — Concedeu-se a ordem.

N. 1.462 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Bulcão Vianna; paciente, Fernando Peroni, reservista e sorteado pela 1ª C. R. — Concedeu-se a ordem.

Acham-se em mesa as appellações numeros 956, 1.004 (embargos), 974, 1.414, 970, 1.086, 872, 988, 1.096, 1.001, 1.068, 1.118, 1.150, 1.089, 1.044, 1.097, 1.106, 983, 790, 1.105, 940, 981 e recurso criminal n. 254.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas, por terem sido julgados todos os processos em mesa.

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

TERCEIRA CAMARA

SESSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1927

Presidente, Sr. desembargador Celso Guimarães — secretario, Sr. Pires Junior, chefe de secção

Compareceram os Srs. desembargadores Miranda Montenegro, Nabuco de Abreu, Alfredo Russell, Collares Moreira, Samraio Vianna, Auto Fortes e Elviro Camillo, juiz convocado.

JULGAMEN OS

Embargos de nullidade

N. 4.367 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, G. O'liveira & Ribeiro; embargado, Banco Hypothecario e Agricola de Minas. — Foram despezados os embargos unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 4.910 — Relator, o Sr. desembargador Russell; 1º embargante, The Royal Bank of Canada, 2º embargante, Mario de Oliveira Barbosa; embargados, os mesmos. — Foram recebidos os primeiros embargos para restar-se a senença de 1ª instancia e prejudicados os embargos do segundo embargante unanimemente.

N. 5.049 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Castr & Martins; embargados, Miguel Guimarães e Prajouse. — Foram despezados os embargos, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Sampaio Vianna.

N. 5.510 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Souza & Gomes; embargado, Roberto Victor Neher, A. G. — Foram despezados os embargos, unanimemente.

N. 6.693 — Relator, o Sr. desembargador C. Moreira; embargantes, Luiz Costa & Com. ; embargados, Joaquim Pauli Gouvêa e João Rodrigues. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração unanimemente.

N. 7.752 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Carmen Gonçalves e seus filhos menores Herminia e Salú, herdeiros do finado José Ozeda Moreno; embargados, Pereira Pinheiro & Comp. — Foram recebidos os embargos para restar-se a senença de 1ª instancia, unanimemente.

N. 8.046 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited; embargada, Companhia Industrial de Vaença, hoje Ferreira Guimarães & Comp. — Foram julgados improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Autos em vista correto pra o

Ao Sr. Daniel Pereira Basto Filho, appellação civil n. 5.671 — Embargante, J. Chaves & Comp., sucessores de Gonçalves Pinheiro & Com.; embargados, Arthur Coelho de Amorim Reis e outros.

Ao Dr. Heitor Lima, appellação civil numero 8.429 — Embargante, Companhia Alanca da Bahia; embargados, Andrade & Costa.

Ao Dr. Luiz Arthur Lopes, appellação civil n. 7.950 — appellantes, Raul Pereira & Comp. sucessores de Manoel Pereira & Com.; appellados, Leopoldo de Braga Mello e sua mulher.

Ao Dr. Ernani Figueiredo Cardoso, agravo n. 2.533 — Embargante, Francisco da Silva Reis; embargado, Luiz Rodrigues Teixeira.

Ao Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, appellação civil n. 8.82 — 1º appellante, Adelaide da Silva Tamaqueira, 2º appellantes, Atilio Brito Ferraz da Luz e outros, 3º appellante, Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, curador dos menores; appellado, os mesmos.

Tribunal do Jury

Aos 10 de agosto de 1927, na sala das sessões do Tribunal do Jury, presentes o Dr. Edgard Costa, juiz de direito e presidente do mesmo tribunal; Dr. Alfredo Loureiro Bernardes, 3º promotor publico interino, commigo, escrivão do 2º Officio, jurados, partes e mais circumstantes, ás 12 horas e a portas abertas, deu-se começo aos trabalhos pelo toque da campainha dado pelo porteiro João de Souza Neves, ordenando o MM. juiz se procedesse á chamada, á qual responderam 24 jurados, deixando de o fazer os de nomes: Rodrigo Moreira Cesar, Raymundo Castro Maia, Benjamin Guimarães dos Santos e Alexandre Silva Azevedo.

Havendo assim, numero legal, o merittissimo juiz declarou justificada a falta do jurado Rodrigo Moreira Cesar; dispensados os jurados Raymundo Castro Maia e Benjamin Guimarães dos Santos, e multado em 50\$, o jurado faltoso Alexandre Silva Azevedo, annunciando, em seguida, que ia ser submettido a julgamento o processo em que é autora a Justiça e é réo Seraphim Soares de Souza, pronunciado no art. 294, § 2º, do Código Penal sendo seu advogado o academico Benedicto Ultra.

Feito o sorteio, o conselho ficou composto dos jurados: Alfredo Americo Carneiro da Cunha, Aroldo Nobrega, Carlos Lessa de Vasconcellos, João Ponciano Ferreira Tiburcio, Dr. Antonio Eulalio Monteiro, Dr. Carlos Baptista de Castro Junior, e Dr. Estellita Lins, que, compromissados, interrogado o réo e feita a leitura do processo pelo escrivão, foi dada a palavra ao Dr. promotor publico, que produziu a accusação, concluindo por pedir a condemnação do réo, nas penas pedidas no libello.

Em seguida, com a palavra o advogado do réo desenvolveu a defesa, pedindo, ao concluir, que o jury absolvesse o réo pela justificativa da legitima defesa.

Recolhendo-se o conselho á sala secreta e ali, sob a presidencia do merittissimo juiz, respondendo ás questões formuladas nos quesitos, e voltando á sala publica, presente o réo, o merittissimo juiz leu a sentença que lavrara com as respostas dos jurados, absolvendo-o.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. MARTINHO CALDAS—ESCRIVÃO INTERINO, EDGARD F. VELLOSO

Expediente de 10 de agosto de 1927

Inventarios

Fallecida, Maria Jardina Machado. — Julgado por sentença o calculo.

Fallecido, Miguel Pires Loureiro. — Na forma do officio do Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Dr. Agostinho Vidal Leite de Castro. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Sr. José Chapot Prevost. — Rectifique-se a numeração.

Fallecido, Dr. José Euzebio de Carvalho Oliveira. — Defiro a petição de fis. 21.

Fallecido, Guilhermino Alves. — Ao contador.

Fallecida, Lucinda Candida da Costa. — Ao calculo.

Fallecido, Pedro Lins de Magalhães. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Victorino Gonçalves. — Digam os interessados.

Fallecido, Domingos Rodrigues de Araujo. — Officie-se a Caixa Economica.

Fallecida, Getalia de Oliveira e Silva. — Ao Dr. procurador municipal.

Fallecido, Manoel de Souza Madeira. — Digam os interessados.

Fallecido, Braz Brando. — Ao Dr. procurador municipal.

Fallecida, Rachel Lima Guimarães. — Na forma do parecer do Dr. curador.

Fallecido, Antonio Mario Lorga. — Lance-se o esboço.

Fallecida, Avelina Rosa Coelho. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecida, Maria José da Costa. — Designo o Dr. 1º procurador municipal.

Fallecido, Francisco Martins Pereira. — Pazo o imposto, lance-se a partilha.

Fallecida, Palmyra Bizaggio. — Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Roberto Pereira dos Santos. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Requerimentos

Requerente, Luiza Franco Chapot Prevost. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Requerente, José Nascimento Sobral. — Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Requerente, João da Silva Corrêa. — Defiro a petição de fis. 2, de accôrdo com o parecer do Dr. curador de Orphãos.

Requerente, Manoel Ribeiro. — Voltem os autos ao Dr. curador de Orphãos.

Legalização e divida

Requerente, Francisco Antonio Giffoni. — Na forma do parecer do Dr. curador de Orphãos.

Extincção de usufructo

Requerente, Antonio Lemos Motta Amorim. — Digam os interessados.

Tutela

Requerente, Horacio Rodrigues dos Santos. — Na forma do parecer de fis. 13.

SEGUNDO OFFICIO DE ORPHÃOS

ESCRIVÃO, DR. RENATO CAMPOS

Expediente de 10 de agosto de 1927

Inventarios

Fallecida, Clara Carolina Alves de Souza. — Defiro a petição de fis. 49, prosiga-se.

Fallecida, Silvana Maria Soares. — Prosiga-se.

Fallecido, José Cardozo Soares. — Digam os interessados.

Fallecido, João Maria Tavares. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, João Breves. — Na forma do officio de fis. 16 v.

Fallecida, D. Rosa Pereira dos Santos. — Ao Sr. contador.

Fallecida, Georgina Rodrigues Carvalho. — Proceda-se á avaliação e verificação de balanço.

Fallecida, Rita dos Santos Junqueira. — Na forma do parecer.

Fallecido, Arminio Barboza de Almeida. — Diga o tutor *au-hoc*.

Fallecidos, Francisco Soares e outro. — Defiro o pedido de fis. 83 e nomeio o corrector Paulo A. de Souza.

Fallecido, José Pereira Nunes. — Defiro o pedido de fis. 170 e 172.

Fallecido, Augusto Martins da Silva. — Defiro as petições de fis. 242 e 244.

Fallecido, Henrique Conrado Niemeyer. — Proc de a duvida do Sr. escrivão. Deve-se aguardar que passe em julgado o despacho que emancipou o menor Walter. Nomeio o corrector Fernando Alvares de Souza para receber do inventariante os titulos ao portador e convertel-os em apolices nominativas da divida publica.

Fallecido, Guilhermino Fernandes. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Fallecido, Felix Torquato de Oliveira. — Lance-se a partilha.

Emancipação

Requerente, Juvenal Martins de Souza. — Na forma do officio.

Tutela

Menor, Helene. — Na forma do officio do Dr. curador de Orphãos.

Menores, Manoel e Marianna. — Sellados e preparados á conclusão.

Interdicção

Paciente, Affonso dos Santos Bittencourt. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

PRIMEIRO OFFICIO DE ORPHÃOS

JUIZ, DR. JOSÉ LINHARES—ESCRIVÃO INTERINO ARY LACOMBE

Expediente de 9 de agosto de 1927

Sentenças publicadas em audiencia:

Inventarios

Fallecido, Francisco Sampaio Vieira. — Julgando a partilha.

Fallecido, João Climaco David Moreira. — Julgando a sobre-partilha.

Dividas

Supplicante, Ricardo Bica Filho; supplicado, Joaquim Antonio Barbosa. — Deferindo o pedido, para ser pago opportunamente.

Fallecida, Olivia de Medeiros Lopes. — Cumpra-se o accôrdo de fis. 201.

Fallecido, Isabel Adelaide Nogueira de Mello. — V. ao Dr. curador de Residuos.

Fallecido, Antonio Rodrigues de Carvalho. — Digam os interessados.

Fallecido, José Ignacio Dias. — Officie-se, em resposta ao officio n. 50, que Norberto José Corrêa tem direito de requerer em nome do menor Grynaldo na qualidade de seu tutor.

Fallecido, Bernardo Alves de Magalhães. — J. procuração com os poderes de alienação. Digam os interessados.

Fallecido, Norberto Augusto Borges. — Na forma do officio do Dr. curador de Residuos.

Diversos:*Remoção de tutela*

Supplicantes, Horacio de Silveira Viegas e sua mulher. — Defiro o pedido de fls. 454 v. para que o menor Nelson possa receber a necessaria instrucção da Escola de Agronomia.

Subrogação

Supplicante, Maria Aparecida de Castro. — P. ao calculo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, B. JAMES

Expediente de 10 de agosto de 1927

Inventaria

Frederico Augusto Gastão Burdalfet. — Julgou por sentença o calculo.

Fallencia

Theotonio da Costa Campos. — Foi decretada a fallencia desse negociante e designado o dia 9 de setembro para reunião de credores. Intime-se o fallido para dentro de duas horas offerecer a lista de credores.

Autos com vista:

Ação ordinaria

Autor, Raphael Paixão; réo, Carlos Taylor. — Vista ao Dr. Catta Preta.

Prestação de contas

Autora, Zulmira Maria José; réo, Joaquim Francisco dos Santos. — Vista ao Dr. Arlindo Araujo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

JUIZ, DR. COSTA RIBEIRO — ESCRIVÃO, MAJOR BARROS

Expediente de 10 de agosto de 1927

Despachos:

Nunciação de obra nova

Elisa Saroldi Lamberli e Pedro Succar. — Julga por sentença a desistencia requerida.

Manutenção

Lydia Bacellar e Lauro Monteiro. — Cumpra-se o accórdão.

Fallencia

P. Cerqueira & Assis Ltda. — Converte o julgamento em diligencia affim de que, sobre o requerido pelo Dr. curador, digam os supplicados, no prazo de 24 horas.

Executivo por penhor

Gustavo Irion e Jauslin & Muniz. — Prosigam-se, de accórdo com o art. 1.092, do Cod. Proc.

Ordinaria

Figueiredo Fernandes & Comp. e José Diniz. — Dada a entrada dos autos em cartorio, pela distribuição, é necessario, p

meiramente, a desistencia da acção affim de ser cancellada a d'stribuição. Isto feito, decidirei sobre a retirada dos documentos.

Liquidações

Firma Almeida Marques & Comp. — Sobre o pedido, digam a viuva, os herdeiros e o Dr. curador.

Firma Heinrich G. R. Reichembock. — Ao contador.

Inventarios

Victorina Moreira Caldas. — Baixam para ser junta uma petição hoje despachada.

Clemente de Cerqueira Lima. — Pagos os impostos, a taxa judiciaria, sellados e preparados, á conclusão.

Beatriz Gomes Ferreira. — Sobre o calculo, digam os interessados e o Dr. procurador.

Despejo

José Pereira Paulino e Augusto da Costa Dias. — Recebo a' appellação em um só effeito.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA — ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Expediente de 10 de agosto de 1927

Autos com vista:

Ao Dr. Ary de Oliveira:

Ação ordinaria

P. S. Nicolson & Comp. e John Marville do Brasil S/A.

Ao Sr. Dr. José Candido:

Pimentel Duarte.

Concordata

A. Leite de Mello.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. FREDERICO SUSSEKIND — ESCRIVÃO, DR. EDISON MENDES DE OLIVEIRA

Expediente de 10 de agosto de 1927

Immissão de posse

Autor, Francisco José Soares Netto; réo, Raymundo Telles de Menezes. — Defiro o pedido de fls. 294.

Despejo

Autor, Dr. Gustavo Adolpho de Sá; réos, Del Vichio & Comp. — Cumpra-se o accordam.

Alimentos provisionaes

Autora, Leonie da Costa Braga Marinho; réo, Pedro Miralles Marinho. — Em prova com a dilação de 10 dias.

Desquite

Autor, João Dias Palricas; ré, Aurora da Silveira Camacho. — Prosigam-se.

Inventario

André Cavalcante de Albuquerque. — Proceda-se ao deposito desse quinhão.

Inventario

Digam os interessados sobre o calculo.

Fallencia

D. Figueiredo & Comp. — Indefiro o pedido de fls. 151 e destituo os liquidatarios.

Silvano Almeida & Comp. — Nomeio liquidatario interinamente o Dr. Mario Antonio Ferreira e designo a assembléa para o dia 20 ás 13 horas.

Ação ordinaria

Autor, Alfredo Thomé Torres; ré, Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Vista ao Dr. Fernando Nina Ribeiro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

JUIZ, DR. J. A. NOGUEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Expediente de 10 de agosto de 1927

Reclamação

Requerente, Victorino Ramos Fernandes; exequente, Elisa Machado Braga; executada, Elisa Maria de Souza. — Appense-se; opportunamente use o requerente dos meios regulares.

Despejo

Maria Isabel do Rosario, Antonio Vieira e Francisco Garcia. — Recbidos os embargos determinando se prosiga na fórma da lei.

Executivo

Jacques da Silva Janot, e Raul Kennedy de Lemos e sua mulher. — Julgada por sentença a adjudicação de fls.

Inventarios

Ricardo Rodrigues dos Santos. — Prosigam-se.

Antonio Teixeira Brasil e sua mulher. — Designo o 1º procurador da Fazenda Municipal.

Humberto Teixeira Campos. — Digam os interessados.

Camilla de Valle Rego. — Digam os interessados.

Deposito

Adelina da Cruz Mendonça e Manoel Dias de Seixas. — Venha em appensó a acção principal.

Concordata preventiva

Waldemar Felisola. — Nomeados commissarios os credores Turam & Comp., J. M. Rocha e Baptista & Neves. Expeçam-se os editaes para a convocação dos credores.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. BURLE DE FIGUEIREDO — PROMOTOR, DR. OLIVEIRA SOBRINHO — ESCRIVÃO, HUMBERTO DA ROCHA SOARES.

Expediente de 10 de agosto de 1927

Art. 267—Autora, a Justiça; acusado, Percilio de Andrade. — Archive-se.

Art. 306—Autora, a Justiça; acusado, Bernardo Domingos Pataro. — Ratifique-se.

Art. 356—A autora, a Justiça; acusado, José Baptista.—Nomeio os Srs. Frederico de Castro e Frederico Moss para calcularem o tempo necessário para o réo ganhar a importância da multa nos termos do artigo 557 do Código do Processo Penal.

Art. 379—A autora, a Justiça; acusado, Eduardo Augusto.—Ao Dr. promotor.

Art. 33, § 4.—A autora, a Justiça; acusados, Alberto Pereira Bomfim e Domingos Alves da Oliveira.—Defiro o pedido de folhas 76. Deposite-se a pedra no banco indicado, á disposição do juiz.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO ACUIAR

Expediente de 10 de agosto de 1927

Despachos :

Nos processos em que são réos Amélia Machado, Gilson Ferreira Nunes e Pedro da Silva Oliveira. — Vista ás partes para alegações.

Nos processos em que são réos Antonio Ferreira Almeida e Alfredo Teixeira junior e outro. — Archivem-se estes autos.

No processo em que é réo Manoel Ferreira Ferro. — Renovem-se as diligencias.

No « habeas-corpus » em que é paciente Manoel dos Santos Araújo. — Archivem-se estes autos.

No « habeas-corpus » em que é paciente Manoel Victor dos Santos. — Mantenho a sentença recorrida, por seus fundamentos, que não foram siquer anulados pelo recorrente, o qual nem arazoou seu recurso. Subam os autos.

No inquerito em que é réo Manoel Gomes Lyra. — Ao Dr. promotor Publico.

Nos inqueritos em que são acusados Irineu Bastos da Silva e Bernardino Pereira da Silva. — Como quer o ministerio Publico.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

PRIMEIRO OFFICIO

JUIZ DE DIREITO, DR. EDGARD COSTA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALFRÉDO LOUREIRO PEREIRAS — ESCRIVÃO, TENENTE ANTONIO CICERO DELVÃO

Expediente de 10 de agosto de 1927

Exame de sanidade criminar da 6ª Precaria Criminal

Victimas, Oswaldo José da Silva; testemunhas, Luiz Gonzaga Tinoco e Maria da Conceição Tinoco.—Junta-se aos autos.

Justificação

Justifi auto, Marip de Paula.—Homologo a presente justificação para que produza todos os efeitos de direito. Estregue-se á parte independente, de traslado, pagas as custas ex-causa.

Vista de autos em prioridade e tr. n.º 1927

A autora, a Justiça; réo, Mario de Padua. art. 204, § 2º, do Código Penal.—Vista ao Dr. 3º promotor publico interino para arbitrar a reconciliação no prazo de 10 dias.

Juizo de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal

JUIZ, DR. FLAMINIO DE REZENDE — ESCRIVÃO, TOBIAS MAGALHÃO

Sentenças

Autor, o Banco Estadual de Sergipe; ré, a Fazenda Municipal.

Deposito

Vistos, etc. :

Considerando que o autor depositou em juizo, os impostos municipais, a cujo pagamento estava sujeito para discutir a inconstitucionalidade do orçamento vigente de 1927;

Considerando, entretanto, que a petição do autor não poderá ser decidida em acção de deposito, em pagamento, por que o objectivo desta acção consiste apenas em proporcionar ao devedor um meio de obrigação liquida e certa, cuja quitação não possa obter o credor, pelos motivos especificados no art. 473 do Código Civil;

Considerando que, em face do artigo 712, n.º IV, do Código do Processo Civil e Commercial a ninguém é licito pleitear direitos em juizo, sinão pelas acções especialmente determinadas em lei, salvo, é certo, a opção pelo processo ordinario por isso que elle não poderá aparrerar, em hypothese alguma, prejuizo á parte demandada, por oferecer maiores garantias á defesa do que qualquer outro procedimento de natureza summaria;

Julgo nullo todo o processado e condemnno o autor nas custas.

Rio, 3 de agosto de 1927. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Autora, Carola Izbeyneze; ré, a Fazenda Municipal.

Deposito

A autora depositou, em juizo, a importância de 1:566\$, correspondente a uma differença de imposto de licenca que, na sua opinião, a Prefeitura Municipal esta injustamente reclamando, pelo funcionamento da casa de pensão que lhe pertence, á rua Corrêa Dutra n.º 9, afim de ser aquella quantia levantada, afinal, por quem de direito. A ré allegou em seus embargos que a differença do imposto acima referido, proxima do facto de estar a autora explorando um hotel, em vez de casa de pensão. Isto posto:

Considerando que essa defesa tem toda a procedencia, á vista da informação de fls. 11 v., pela qual se verifica que a casa da autora tem 11 quartos. De sorte que, em face das disposições da lei, actualmente em vigor, ella deixou de se enquadrar na categoria das casas de pensão, pois estes estabelecimentos, desde que tenham mais de 10 quartos, são considerados na classe dos hotéis, para os efeitos fiscaes. Julgo, por isso, provados os embargos de fls. 7, para autorizar á embargante a levantar a importância que lhe foi consignada em pagamento, custas pela embargante na forma da lei.

Rio, 6 de agosto de 1927. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Autora, a Fazenda Municipal; réos, Oliveira, Irmão Limitada.

Executivo fiscal

Propoz a autora a presente acção executiva, contra os réos para que estes fossem condenados a lhe pagar a importância de 253:566\$, relativa ao imposto de gado, durante o mez de dezembro de 1925, e os mezes de janeiro a outubro de 1926.

Os réos se defenderam allegando que pagaram o imposto durante o exercicio de 1925 e que, em 1926, não abateram gado no Districto Federal. Além disso, porém, acrescentaram que o imposto reclamado não provém, como allegou a autora, do abate de gado mas da importação de carne frigorificada proveniente do Estado de S. Paulo para o consumo da população desta Capital, não estando tal mercadoria sujeita a imposto de especie alguma. Mas, ainda que se quizesse, por meio de uma interpretação absurda, ampliar o imposto de abate de gado á carne verde, semelhante imposto seria de importação ou de consumo. Na primeira hypothese, elle não poderia deixar de ser inconstitucional, por incidir sobre mercadoria proxima de outro Estado, ainda em poder dos importadores; e no segundo caso, essa arrecadação pertenceria ao Governo Federal.

Isto posto: Considerando que a autora pretende que os réos lhe paguem o imposto de gado, em virtude de uma disposição de lei que estabelece este tributo sobre o gado abalido;

Considerando que os réos provaram com as certidões de fls. 24 e 25, que não devem impostos pelo abate de gado fornecido ao Districto Federal. Todavia confirmaram que importam carne frigorificada do Estado de S. Paulo, para o consumo desta Capital.

Considerando, porém, que semelhante mercadoria não está sujeita ao imposto reclamado, o qual incide sobre a mananca de gado e não sobre a carne, pois, o art. 74 do decreto n.º 3.017, de 5 de janeiro de 1925, determina que a cobrança se faça por cabeça de gado, em vez de adoptar para unidade, da taxação, o kilo de carne;

Considerando que ainda mesmo que tal imposto fosse devido, a sua inconstitucionalidade, seria manifesta, porque, embora se trate de mercadoria importada para o consumo, todavia ella não poderia ser tributada sinão depois que se achasse incorporada á riqueza commum do Districto Federal, o que sómente se daria quando os réos a revendessem a grosso ou a varejo;

Julgo, pelos motivos expostos, provados os embargos de fls. 18 e insubsistente a penhora, para todos os efeitos de direito.

Custas, pela embargada, na forma da lei.

Rio, 6 de agosto de 1927. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. MARIO PINHEIRO — ESCRIVÃO, CORREA DUTRA

Expediente de 10 de agosto de 1927

Circumstanciação de citação

Supl. e capit. Joaquim Duarte Teixeira; sup. e capit. Antonio Pereira de Matos. Selados e preparados, á conclusão.

Ação sumária

Autores, Caparelli, Canabal & C^o.; ré, Lloyd Industrial Sul Americano.—Julgada procedente condemnando a ré a pagar a quantia de 4:521\$240 juros da móra e custas.

Ação summaríssima

Autor, Alfredo Pevageau; réos, José Lucio e sua mulher.—Julgada procedente condemnando os réos a pagarem a quantia de 415\$600, juros da móra e custas.

Ações de depósito

Autor, Armindo de Carvalho; réos, Noemia da Silva Bôa e Evangelina da Silva Bôa.—Tome-se por termo o accôrdo de fls. 32 com desistencia dos embargos de fls. 11.

Autor, Alberto da Costa; réo, Seraphim Alves de Carvalho.—Indeferio o pedido de fls. 9.

Notificação

Supplicante, Ignacio José Machado; supplicado, Manoel Dias Gouvêa.—Entregue-se á parte, independente de traslado.

ESCRIVÃO, BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 10 de agosto de 1927

Justificação

Alberto Subroff.—Julgada por sentença.

Executivo por promissoria

Autor, Manoel Simões; réo, Manoel Joaquim Lanção.—Recebidos os embargos.

Interpellação

Autor, Paulo Augusto Alves; réo, A. Rebouças.—Entregue-se á parte independente de traslado.

Executivo

Autora, Companhia Commercial e Marítima; réo, Lydio Mesquita.—Prosiga-se.

Ação de depósito de aluguel

Autor, Domingos Trajano; réo, Flodoaldo Torres.—Sellados e preparados, á conclusão.

Deposito de aluguel

Autor, Luiz Carmen Vianna; réo, João Alves Moreira.—Defiro o pedido de fls. 44.

Inventario

Inventariante, José Rodrigues; fallecido, Bernardino Marques.—Inscriptos, sellados e preparados, á conclusão.

Notificação

Autor, Antonio Manoel da Costa; réo, Miguel José P. Machado.—Entregue-se á parte independente de traslado.

Despejo

Autora, Noemia da Silva Bôa; réo, Eduardo de Mattos.—Defiro o pedido de fls. 8.

Ação de preço

Autor, José Dias; réo, Salvador Lagarto.—Prosiga-se.

Despejos

Autor, Francisco da Silva Guimarães; ré, Arminda Andrade.—Convertido o julga-

mento em diligencia, affim de que o autor dentro de cinco dias, provar a sua allegada qualidade de sublocador de commercio.

Autor, Manoel Parente; ré, Ermelinda Fernandes.—Decorrido em cartorio o prazo assignado para o despejo, voltem estes autos á conclusão.

Executivos por promissoria

Autor, Dr. João Alencar Piedade; réo, João Baptista Ferreira.—Recebidos os embargos de terceiros de fls. 19 e mandando que se dê vista dos autos por cinco dias ao embargado.

Autor, Francisco Carvalho; réo, Carlos Ferreira dos Santos.—Prosiga-se quanto aos bens não penhorados. Abra-se vista dos autos ao executado, levantando-se antes o arresto dos referidos bens.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

JUIZ, DR. SABOIA LIMA — ESCRIVÃO,
DR. SERRADO

Expediente de 4 de agosto de 1927

Executivos

Dr. Germano de Lyra Castro e Dr. Adolpho Brandão.—Confirme-se.

Banco Auxiliar do Municipio e Esmeralda de Oliveira.—Recebidos os embargos de terceiros.

Manoel Moreira Mesquita e Maria Magdalena da Silva Campos.—Indeferido o pedido de fls. 13.

Expediente de 6 de agosto de 1927

Despejo

Julietta Navarro e Francisco Machado Pavão.—Defrido o pedido de fls. 13.

Executivo

C. Reis & Comp. e Antonio José Antunes.—Prosiga-se.

Exoneração de fiança

Silva Baptista & Comp. e Manoel Pires dos Santos e outro.—Julgo exonerados os supplicantes da fiança dada.

Expediente de 8 de agosto de 1926

Vistoria

Requerente, Thomaz da Costa; requerido, Manoel Augusto da Silva Graça.—Julgada e homologada por sentença a vistoria de fls.

Ajuização de enomínio

Francisco Moreira da Silva e Gilberto Moreira da Silva Filho e outros.—Prosiga-se (art. 53, § 2^o, do Código do Processo).

Juizo da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARD LIMO IRD — ESCRIVÃO,
FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 10 de agosto de 1927

Executivos

R. Ferreira & Comp. e José Lourenço dos Santos.—Foram recebidos os embargos.

José Montinho de Castro e Assunta Contente.—Foram recebidos os embargos.

Juizo da Setima Pretoria Civil

JUIZ, DR. MORAES JARDIM — ESCRIVÃO,
DR. DUARTE

Expediente de 8 de agosto de 1927

*Publicações:**Ação de demarcação*

Autores, Joaquim Alves Maurity de Oliveira e sua mulher Clara Zieze de Oliveira; réos, Valentin Brêa Bango e sua mulher.—Julgada procedente a demarcação.

Despejo

Autor, José Lucas de Almeida; ré, Laura Garez.—Julgada procedente a acção.

Immissão de posse

Autor, Vicente de Jôra; réos, André de Jôra e sua mulher.—Baixo para que o A. prov. haver transcripto no respectivo Reg. Pub. de Immoveis a aquisição de que dá noticia o titulo de fls. 4 (Cod. Civ., arts. 53, e 533) para o que lhe assigno o prazo de cinco dias da publicação deste no *Diário Official*.

*Requerimentos:**Despejos*

Autora, Maria das Dôres Pedrosa da Fonseca Finsa, assistida de seu marido; ré, Hemínia Teixeira.—Accusada a citação e assignado o prazo legal para o despejo.

Autora, Maria das Dôres Pedrosa da Fonseca Finsa, assistida de seu marido; réo, Francisco Hugo da Luz Mosca.—Accusada a citação e assigno o prazo legal para o despejo.

Embargos de obra nova

Autor, Manoel Vieira de Sá; ré, Maria do Freitas.—Accusada a citação e renovada a instancia, para o proseguimento legal.

Summaríssima

Autor, Antonio da Oliveira; réos, José Lopes & Comp.—Accusada a citação e proposta a acção, nos termos da inicial.

Expediente:

Inventario

Fallecido, Jacintho Queiroz; inventariante, Antonio Queiroz.—Inscriptos, pagos os impostos e taxa judicial, sellados e preparados, á conclusão.

Vistoria, com arbitramento, ad perpetuam rei memoriam

Autora, Maria Etelvina Penna Fort de Souza; réos, João Manoel da Silva e sua mulher, Maria de Castro Silva.—Julgada por sentença.

Expediente de 9 de agosto de 1926

Inventarios

Inventariante, Carolina da Silva; fallecida, Margarida da Silva.—Inscriptos, pagos os impostos, taxa judicial, sellados e preparados, á conclusão.

Inventariante, Custodia Maria Soares; fallecido, José de Sant'Anna Cardoso.—Sejam os autos com vista ao avaliador da Fazenda Municipal, que funcioneu no presente processo.